

PROJETO DE LEI Nº L92 DE 07 DE MARÇO DE 2024



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 23.751.287.0001.97, com sede no município de Niquelândia – GO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024

JULIO DINA
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA



A Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, sendo pessoa jurídica idônea para fins de ser declarada como de utilidade pública.

A entidade supramencionada surgiu com o objetivo de promover atividades esportivas, produção e promoção de eventos, constituída para o devido divertimento esportivo e o incentivo na pratica de atividade física, principalmente com foco em pessoas com idade superior a 40(quarenta) anos.

Sob este escopo, a luz da nobre atividade recreativa, composta por pessoas idôneas em conformidade com a lei, venho por meio desta contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.





Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara das Fazendas Públicas



Valor: R\$ 5.475,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
NIQUELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES - Data: 04/12/2023 17:50:53

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5024417-52.2023.8.09.0113.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário – da
Escrivania da Vara das
Fazendas Públicas, desta
cidade e Comarca de
Niquelândia, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5024417-52.2023.8.09.0113, que foram distribuídos em 17/01/2023. Trata-se de ação de Execução Fiscal em que o Município de Niquelândia, move em desfavor de Heveraldo Franciso Pires. Na movimentação 01 consta a petição inicial executando o título executivo extra judicial denominado Certidão de dívida Ativa (CDA) no valor de R\$5.475,04 referente a CDA'S nº 20220001146/20220001147/20220001140/20220001141/20220001142/20220001143/20220001144/20220001145. Movimentação 04 decisão proferida recebendo a inicial e determinando a citação do executado via AR para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida executada, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, acrescido de honorários advocatícios. Conste na carta o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro-garantia e da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6.830/80). Citação expedida para o executado na movimentação 5. Certidão que no evento 09 juntada de Ar da Carta de citação devolvida por inexistência de número. Certidão de intimação expedida na movimentação 10 para o exequente manifestar sobre a devolução da correspondência. Petição do exequente acostada na movimentação 13, requerendo a intimação do executado via Oficial de Justiça. Autos conclusos na movimentação 15, decisão proferida na movimentação 16 deferindo a citação a ser cumprida por Oficial de Justiça, intimando o exequente se necessário para pagamento das custas correspondentes ao serviço a ser realizado. Certifico que na movimentação foi acostada petição do exequente requerendo a suspensão do processo pelo período de 06 meses, vez que o executado compareceu espontaneamente junto a dívida ativa do Município e realizou o parcelamento do débito em 06 vezes. Certifico que no evento 19 os autos foram encaminhados a conclusão. Na movimentação 20, decisão proferida nos seguintes termos: *“Compulsando os autos, nota-se que a parte exequente pleiteia a suspensão dos autos pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 921, I c/c 313, II ambos do CPC, face os débitos estarem parcelados (mov. 17). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos dos artigos 922 do Código de Processo Civil, conforme requerido na mov. retro. Escoado o prazo, intime-se o exequente, em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da prescrição intercorrente. Com a manifestação, renove-se a conclusão. (a) Hugo de Souza Silva – Juiz de Direito”*. Certifico que na movimentação 22, consta o término do período de suspensão dos autos. Certidão de intimação do exequente para manifestar sobre o término da suspensão, expedida na movimentação 23.





Certifico que na movimentação 26 consta certidão de transcurso do prazo sem manifestação do exequente. E no evento 27 certidão de intimação do exequente para dar o impulso ao feito no prazo de 10(dez) dias, prazo em dobro (Fazenda Pública). Publicação da certidão expedida na movimentação 28. Certifico por fim, que os autos aguardam o decurso do prazo da intimação expedida na movimentação 27/28. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 4 de dezembro de 2023. Eu, IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES Analista Judiciário 5157250, que digitei e subscrevi e assino.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário

Guia:5434355-0/50Pagador: Heveraldo Francisco Pires
CPF:590.205.631-49

Valor: R\$ 5.475,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
NIQUELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES - Data: 04/12/2023 17:50:53



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Edifício do Fórum, Bairro JK, Niquelândia-GO, CEP.: 76.420-000

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5636809-43.2021.8.09.0113.

Denival Luiz Mota Analista Judiciário – da Escrivania de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada Senhor **Túlio Cesaro Dias Campos**, inscrito no CPF sob o nº. **591.672.201-00** que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5636809-43.2021.8.09.0113, Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos **sob o rito da prisão**, que tem como autores C.C.S.C, C.C.S.C e H.P.S.C. e requerido, Túlio Cesaro Dias Campos; que após emendas à petição inicial em despacho de mov. 16 foi recebido o pedido e determinada a citação do executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 528, caput, § 7º, do CPC; que o executado se habilitou na movimentação 23, juntou comprovante de pagamento a mov. 24; que foi juntado mandado de sua citação efetivada na movimentação 26; que na movimentação 27 o executado apresentou informação de exoneração de prestação de alimentos em relação a filha H.P.S.C, juntando sentença e ressaltando que o valor depositado refere-se ao pagamento de pensão aos dois filhos excluindo a filha em virtude da exoneração; que intimada a parte exequente peticionou mov. 31 requerendo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado; que na mov. 34 foi declarada a ilegitimidade ativa de Helen Priscilla e determinadas outras providências; que as providências foram cumpridas pela parte promovente na movimentação 38; que o Ministério Público Pugnou pela expedição de alvará par levantamento do valor depositado e intimação do promovente para informar se o executado está em dias com o pagamento da pensão; que a parte promovente informou que o executado não continuou pagando mensalmente depois do depósito e juntou planilha; que na movimentação 45 consta determinação para transferência do valor depositado judicialmente; ofício de transferência expedido na mov. 46; que na movimentação 49 consta informação de cumprimento de transferência pela instituição bancária; que com vistas ao Ministério Público este pugnou pela intimação da parte exequente para promover a atualização do débito alimentar e a intimação do executado para pagar o débito, provar que fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 528, §§ 3º e 7º, do Código de Processo Civil; que na mov. 57 consta decisão do MM. Juiz determinando a intimação do executado, por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de todas as parcelas vencidas provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão civil e protesto judicial, nos termos do artigo 528, caput, §§ 3º e 7º do CPC trazendo planilha com valores atualizados; que à mov. 59 consta mandado expedido; que à mov. 60 consta certidão de cumprimento do mandado; que na movimentação 61 o executado juntou informação de pagamento por depósito judicial; que na movimentação 62 a parte promovente concordou com valor depositado e solicitou a expedição de alvará; que na mov. o Ministério Público concordou com a expedição de alvará e solicitou a intimação dos exequentes para informar a existência de débito alimentar remanescente, sob pena de extinção do feito, ante o adimplemento da obrigação alimentar; que na movimentação 69 consta despacho determinando a expedição de alvará e a intimação da parte para informar se o executado estaria inadimplente com alguma parcela alimentar a partir do mês de março/2023, sob pena de extinção; que foi expedido alvará à mov. 71; por fim, certifico que os promoventes foram intimados para



Valor: R\$ 4.417,37
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Obrigação de Prestar Alime
Niquelândia - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Usuário: Denival Luiz Mota - Data: 05/12/2023 16:53:05

Valor: R\$ 4.417,37
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Obrigação de Prestar Alime



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente
Assinado por DENIVAL LUÍZ MOTA
Localizar Documento

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Id: 109987605432563873896986416, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



informar se o executado estaria inadimplente com alguma parcela alimentar a partir do mês de março/2023 e que os autos aguardam o prazo para manifestação. referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 5 de dezembro de 2023. Eu, Denival Luiz Mota, Analista Judiciário 5180708, que digitei e subscrevi e assino.

Denival Luiz Mota
Analista Judiciário

Certidão expedida mediante o recolhimento de custas guia **5460335-8/50**
CUSTA GRS(TAXA JUDICIÁRIA GRS Item.06)(Reg.16.II) 5010 R\$ 51,66
TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029) 5029 R\$ 18,29
Total da Guia: R\$ 69,95

Valor: R\$ 4.417,37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Obrigação de Prestar Alime
NIQUELÂNDIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES
Usuário: Denival Luiz Mota - Data: 05/12/2023 16:53:05





Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Edifício do Fórum, Bairro JK, Niquelândia-GO, CEP.: 76.420-000



174.914,98
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Escritório: Niquelândia - Niquelândia - GO
Data: 05/12/2023 18:19:54

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5643104-96.2021.8.09.0113.

Denival Luiz Mota, Analista Judiciário – da Escrivania de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada senhor **Tulio Cesaro Dias Campos** portador do CPF **591.672.201-00**, que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5643104-96.2021.8.09.0113, Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, que tem como autor C.C.D.S. C. e requerido, Tulio Cesaro Dias Campos; que referido processo foi protocolizado em 06/12/2021 14:54:04, onde os autores C.C.D.S.C, C.C.D.S.C e H.P.d.S.C requereram sob o rito da penhora o cumprimento de sentença que condenou o executado Tulio Cesaro Dias Campos a realizar o pagamento de pensão alimentícia aos autores, que o executado se habilitou nos autos antes mesmo de ser citado(mov. 3); que a mov. 15 por decisão foi recebido o pedido e determinada a citação do executado; citação efetiva a mov. 19; que o prazo transcorreu sem contestação (mov. 20); que foi solicitada penhora on-line (mov. 25); que em decisão de mov. 27 foi declarada a prescrição do direito e ilegitimidade de H.P.S.C.; que na mov. 32 foram juntados embargos a execução; que na mov. 33 foi juntado pelo executado Embargos de Declaração; que na movimentação 39 foram juntadas contrarrazões aos embargos declaratórios; que em decisão de movimentação 42 o MM. Juiz conheceu os embargos de declaração, uma vez que tempestivos, e os acolheu no mérito, com efeitos infringentes, para reformar a decisão de evento n. 27 no tocante ao item "d", que passou a ter a seguinte redação: "Determino a intimação dos exequentes para, no prazo de 5 dias úteis, juntar a planilha de cálculo do débito atualizada, referente ao período de junho/2015 até agosto/2021, observando eventual abatimento e com a inclusão de 10% de multa e mais 10% de honorários advocatícios, nos termos do Art. 523, § 1º do CPC, somente no valor remanescente não adimplido."; que na mov. 47 os promoventes juntaram planilha atualizada do débito; que na mov. 51 o executado impugnou a planilha apresentada e apresentou nova planilha do débito; que a parte promovente na movimentação 56 concordou com a planilha apresentada pelo executado atualizando-a; que no despacho de mov. 59 foi proferido despacho mandando intimar a parte executada quanto a concordância com a planilha atualizada, a intimação do exequente para regularizar a representação do exequente maior de idade e a abertura de vista ao MP; que na mov. 63 o executado concordou com o valor atualizado pela parte promovente; que na mov. 68 a parte promovente regularizou a representação processual; que o executado atravessou petição à mov. 71 juntando decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 5374676.26.2023.8.09.0000 que deferiu o pedido de liminar recursal para sobrestar as ações executivas que tiverem como objeto as Cédulas de Produto Rural, firmadas pelos Agravante, até a decisão final de mérito deste Agravo de Instrumento; que na movimentação 72 o ministério público pugnou pela intimação da parte promovente para manifestar sobre a juntada da decisão proferida no agravo de instrumento; que na movimentação 75 o promovente manifestou "que ante a decisão tomada no processo n. 5274168 - 24.2023.8.09.0113, requer a suspensão do processo pelo prazo determinado e após o transcurso do prazo solicita a intimação da parte Autora para dar o prosseguimento regular ao feito"; que conclusos, na mov. 78 a MM^(a) Juíza proferiu despacho determinando a parte executada para informar o andamento dos autos sob o nº.





5274168-24.2023.8.09.0113, que tramita perante a Vara Cível desta Comarca e que em seguida seja aberta vista vista ao Ministério Público; que na movimentação 79 foi expedida intimação para parte executada, por fim, certifico que até a presente data a parte executada nada manifestou. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Niquelândia, aos 5 de dezembro de 2023. Eu, Denival Luiz Mota Analista Judiciário 5180708, que digitei e subscrevi e assino.

Denival Luiz Mota
Analista Judiciário

Certidão expedida mediante o recolhimento de custas
CUSTA GRS(TAXA JUDICIÁRIA GRS Item.06)(Reg.16.II) 5010 R\$ 51,66
TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029) 5029 R\$ 18,29
Total da Guia: R\$ 69,95

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alime
NIQUELÂNDIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Usuário: Denival Luiz Mota - Data: 05/12/2023 18:19:54



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Edifício do Fórum, Bairro JK, Niquelândia-GO, CEP.: 76.420-000



Valor: R\$ 3.883.417,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosas -> NIQUELÂNDIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Escritório: Denival Luiz Mota - Data: 05/12/2023 18:18:33

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5486461-13.2021.8.09.0113.

Denival Luiz Mota Analista Judiciário – da Escrivania de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada Senhor **Túlio Cézar Dias Campos** portador do CPF nº. **591.672.201-00** que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5486461-13.2021.8.09.0113, Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável e **partilha de bens com partilha de bens posterior ao divórcio** que tem como autora L. F. de S. e requerido, Túlio Cézar Dias Campos; que depois de realizada emendas, em decisão de movimentação 11 foi determinada a parte promovente a juntada de documentos, deferida assistência judiciária a parte promovente e a citação do promovido dentre outras determinações; que a movimentação 14 a parte promovente juntou certidões; que na movimentação 19 consta certidão designando audiência de conciliação para o dia 30/03/2022, às 14:50:00hs; que na movimentação 22 consta a expedição de carta de citação para o promovido; que na movimentação 26 consta manifestação do promovido informando ter interesse na audiência de conciliação designada e informou números de conato para participação da audiência de conciliação por videoconferência; que na movimentação 27 consta termo de audiência que ocorreu sem composição entre as partes; que na movimentação 29 a parte promovida apresentou contestação, juntou rol de testemunhas e documentos; que na movimentação 32 consta informações do Detran; que intimada a parte promovente ofertou na movimentação 33 sua impugnação à contestação, juntou rol de testemunhas e mais documentos; que intimadas para especificar provas a parte promovente requereu designação de audiência de instrução e julgamento (mov. 37) e a parte promovida requereu a produção de prova documental, depoimento pessoal da promovente e testemunhal; que na movimentação 43 foi proferida decisão determinando a realização de audiência de instrução e julgamento; que na movimentação 46 consta designação de audiência para 29 de maio de 2023 às 16 h 30 min; que na mov. 56 consta pedido de redesignação da audiência; que na movimentação 58 consta despacho a redesignação da audiência; que na movimentação 59 consta redesignação da audiência para o dia 19 de setembro de 2023 às 15 h 30 min; que na movimentação 64 consta pedido de sobrestamento dos autos por parte do promovido; que em decisão de mov. 66 foi indeferido o sobrestamento; que na movimentação 75 consta termo de audiência em que foi deferido as partes no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias a apresentação de a apresentação de memoriais; que na movimentação 78 a parte promovente apresentou seus memoriais; que na movimentação 79 a parte promovida apresentou seus memoriais e, por fim certifico que os autos foram conclusos (mov. 80) para decisão/sentença pela MM^(a) Juíza situação em que está na presente data. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Niquelândia-GO, aos 5 de dezembro de 2023. Eu, Denival Luiz Mota, Analista Judiciário 5180708, que digitei e subscrevi e assino.

Denival Luiz Mota
Analista Judiciário



Certidão expedida mediante o recolhimento de custas guia 5460358-7/50
CUSTAS (TAXA JUDICIÁRIA GRS Item.06)(Reg.16.II) 5010 R\$ 51,66
TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029) 5029 R\$ 18,29
Total da Guia: R\$ 69,95

Valor: R\$ 3.883.417,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa
NIGUELIÂNIA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Usuário: Denival Luiz Mota - Data: 05/12/2023 18:18:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento assinado digitalmente em 05/12/2023 às 18:18:33
Assinado por DENIVAL LUIZ MOTA
Localizar código de rastreio: 109387675432563873896770487, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0131412-10.2005.8.09.0113
Juízo Niquelândia - Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Valor da Ação 115.416,00
Requerente FRANKLIN DELANO MAGALHAES, PAULO BORGES PORTO
Adv. Requerente BARBARA ISABELLY DUARTE DA SILVA, PAULO BORGES PORTO, BARBARA ISABELLY DUARTE DA SILVA,
BORGES PORTO
Requerido SEBASTIAO DIAS SOBRINHO, TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

Movimentações do Processo

Em 20/11/2019 08:55:28, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 20/11/2019 08:55:28, Processo Distribuído - Niquelândia - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 20/11/2019 08:55:28, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 20/11/2019 08:55:29, Autos Conclusos; Em 28/01/2020 18:20:34, Despacho -> Mero Expediente - Perícia contábil; Em 30/01/2020 09:53:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Despacho - 28/01/2020 18:20:34); Em 30/01/2020 09:53:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho - 28/01/2020 18:20:34); Em 18/02/2020 15:13:38, Juntada -> Petição - Petição Perícia e Calculos; Em 04/03/2020 10:53:57, Juntada -> Petição - Quesitos Perícia; Em 10/07/2020 11:15:46, Juntada -> Petição - Renúncia aos poderes outorgados; Em 10/07/2020 13:55:01, Certidão Expedida - situação de saúde do perito nomeado; Em 13/07/2020 10:09:21, Autos Conclusos; Em 23/09/2020 13:03:56, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 23/09/2020 14:12:47, Juntada -> Petição - Juntada de Procuração; Em 30/09/2020 15:59:17, Juntada -> Petição - Pedido Preferência na Tramitação Estatuto do Idoso; Em 13/11/2020 09:35:04, Despacho -> Mero Expediente; Em 16/11/2020 13:31:35, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PERITO POR E-MAIL; Em 17/11/2020 17:00:23, Juntada de Documento - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO; Em 17/11/2020 17:09:40, Certidão Expedida - EXECUTADO DEPOSITAR HONORÁRIOS - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO EV. 18; Em 17/11/2020 17:09:40, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 17/11/2020 17:09:40, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 23/11/2020 15:07:54, Juntada -> Petição - Revogação Procuração; Em 27/11/2020 17:16:16, Juntada -> Petição; Em 30/11/2020 13:56:18, Certidão Expedida - PETIÇÃO ACEITE DO PERITO À CONTRAPROPOSTA EV. 23 E DADOS BANCÁRIOS DO PERITO; Em 30/11/2020 13:56:18, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 30/11/2020 13:56:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localizar código de identificação 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



(Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 30/11/2020 13:56:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/12/2020 11:11:11, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 03/12/2020 19:01:15, Juntada -> Petição; Em 03/12/2020 19:13:44, Movimentação Bloqueio; Em 03/12/2020 19:18:42, Juntada -> Petição - bloqueio de evento 30; Em 09/12/2020 14:16:49, Juntada de Documento - AGENDAMENTO DE PERÍCIA; Em 09/12/2020 14:16:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 09/12/2020 14:16:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 09/12/2020 14:16:50, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 02/02/2021 13:38:55, Juntada de Documento - LAUDO TÉCNICO PERICIAL; Em 02/02/2021 13:43:09, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARTES MANIFESTEREM SOBRE LAUDO PERICIAL; Em 02/02/2021 13:43:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/02/2021 13:43:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/02/2021 13:43:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 22/02/2021 19:58:40, Juntada -> Petição - Comentário ao laudo técnico pericial; Em 23/02/2021 14:33:39, Certidão Expedida; Em 25/02/2021 13:13:21, Juntada -> Petição - Crítica a Perícia; Em 01/03/2021 11:10:08, Autos Conclusos; Em 28/06/2021 16:57:34, Certidão Expedida - REDISTRIBUIÇÃO; Em 28/06/2021 16:57:39, Processo Redistribuído - Niquelândia - Vara Cível (Normal) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 12/08/2021 07:27:17, Decisão -> Outras Decisões; Em 13/09/2021 15:21:43, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 13/09/2021 15:23:32, Certidão Expedida - CERTIDÃO EXPEDIDA PARA AS PARTES MANIFESRAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.; Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 21/09/2021 18:09:29, Juntada -> Petição - Juntada de Comprovante de Depósito Judicial; Em 27/09/2021 11:36:39, Juntada -> Petição - Petição; Em 27/09/2021 14:59:40, Autos Conclusos; Em 04/10/2021 15:03:05, Juntada -> Petição - Laudo Pericial Assistência Pericial; Em 26/11/2021 16:21:53, Juntada -> Petição - SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE PERÍCIA PARTICULAR; Em 17/02/2022 09:38:40, Decisão -> Outras Decisões; Em 18/02/2022 15:48:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 18/02/2022 15:48:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 18/02/2022 15:48:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 27/02/2022 14:38:01, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 09/03/2022 18:37:17, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 11/03/2022 14:38:41, Juntada -> Petição - APRESENTAÇÃO COMPROVANTE DEPÓSITO JUDICIAL; Em 21/03/2022 21:48:09, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 29/03/2022 17:48:43, Mudança de Classe - Houve uma mudança da classe "105-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível" para a classe "112-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença"; Em 29/03/2022 17:48:55, Autos Conclusos; Em 31/03/2022 16:04:54, Juntada -> Petição - Petição; Em 31/03/2022 16:07:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 31/03/2022 16:04:54); Em 31/03/2022 16:07:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 31/03/2022 16:04:54); Em 02/04/2022 06:06:56, Juntada -> Petição - Juntada documentos faltantes; Em



22/04/2022 13:01:27, Despacho -> Mero Expediente; Em 26/04/2022 16:50:32, Juntada de Documento - INTIMAÇÃO DO PERITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS; Em 06/05/2022 16:55:30, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 06/05/2022 16:58:01, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 25/05/2022 10:05:38, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 30/05/2022 18:15:56, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO EVENTO 77; Em 30/05/2022 18:19:30, Autos Conclusos; Em 06/07/2022 14:16:09, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 03/09/2022 16:30:31, Despacho -> Mero Expediente; Em 05/09/2022 13:20:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 03/09/2022 16:30:31); Em 21/09/2022 13:25:43, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 21/09/2022 13:44:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2022 13:25:43); Em 21/09/2022 13:44:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2022 13:25:43); Em 28/09/2022 14:57:41, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 11/10/2022 17:43:11, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO EXECUTADO/ COMPLEMENTAR O VALOR DEPOSITADO; Em 11/10/2022 17:43:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/10/2022 17:43:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 14/10/2022 14:12:02, Juntada -> Petição - INTIMAR O PERITO JUDICIAL PARA MANIFESTAR NOS AUTOS; Em 14/10/2022 14:37:27, Autos Conclusos; Em 05/11/2022 10:45:07, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 08/12/2022 13:03:53, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 05/11/2022 10:45:07); Em 08/12/2022 13:03:53, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 05/11/2022 10:45:07); Em 14/12/2022 17:51:42, Despacho -> Mero Expediente; Em 14/12/2022 18:11:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/12/2022 17:51:42); Em 14/12/2022 18:11:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/12/2022 17:51:42); Em 19/01/2023 09:51:22, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 22/01/2023 12:10:57, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO - EVENTO 100; Em 23/01/2023 13:12:41, Autos Conclusos; Em 24/01/2023 11:33:06, Juntada -> Petição - Resposta Petição Executados; Em 08/03/2023 18:26:10, Decisão -> Outras Decisões; Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 09/03/2023 10:01:35, Juntada -> Petição - Ciência e Concordância com Decisão; Em 09/03/2023 14:18:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2023 10:01:35); Em 09/03/2023 14:18:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2023 10:01:35); Em 11/04/2023 14:41:22, Autos Conclusos; Em 25/05/2023 09:41:47, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 01/06/2023 17:36:55, Decisão -> deferimento; Em 02/06/2023 12:22:31, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 02/06/2023 12:22:31, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 02/06/2023 12:22:31, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 06/06/2023 10:10:38,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documentos publicados digitalmente em 11/23/2023. Autenticar documento em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código com 6 dígitos: 003200310030039003400300032003A005099. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Juntada -> Petição; Em 06/06/2023 13:29:39, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA PARTE AUTORA RECOLHER CUSTAS; Em 06/06/2023 13:29:39, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/06/2023 13:46:48, Certidão Expedida - ALVARA EXPEDIDO; Em 06/06/2023 14:37:05, Juntada -> Petição - GUIAS CUSTAS CONSTRUTIVAS; Em 06/06/2023 15:45:30, Certidão Expedida - CERTIDÃO/REMESSA CACE; Em 16/06/2023 12:37:09, Juntada de Documento - ALVARA EXPEDIDO/PAGO/AUTORA; Em 19/06/2023 17:43:58, Certidão Expedida - INFORMAR O NUMERO DA CONTA JUDICIAL - CAIXA ECONOMICA/ DEPOSITO EVENTO 67; Em 19/06/2023 17:43:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 20/06/2023 13:53:07, Juntada -> Petição - Juntada Guia Recolhimento Depósito; Em 30/06/2023 16:38:22, Ofício(s) Expedido(s); Em 10/07/2023 17:57:24, Ofício Efetivado - (Referente à Mov. Juntada -> Petição (20/06/2023 13:53:07)); Em 11/07/2023 15:18:31, Juntada -> Petição - Pedido Novo Alvará de Levantamento; Em 17/07/2023 13:34:44, Ofício(s) Expedido(s); Em 17/07/2023 14:13:59, Juntada -> Petição - CÓPIA DE DECISÃO LIMINAR | SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO; Em 17/07/2023 14:55:27, Autos Conclusos; Em 18/07/2023 11:26:56, Juntada -> Petição - Resposta e Juntada Certidão Imóvel Penhorado; Em 19/07/2023 17:01:01, Despacho -> Mero Expediente; Em 19/07/2023 17:06:29, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/07/2023 17:01:01); Em 19/07/2023 17:06:30, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/07/2023 17:01:01); Em 28/07/2023 12:09:06, Juntada -> Petição - Resposta aos Executados; Em 28/07/2023 13:24:54, Autos Conclusos; Em 09/08/2023 12:36:20, Juntada de Documento - RESPOSTA DE OFÍCIO - EV 133; Em 10/08/2023 14:31:11, Juntada de Documento - - CENOPES Central de Operacionalização Sistemas Conveniados; Em 10/08/2023 14:35:02, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/08/2023 14:31:11); Em 10/08/2023 14:35:02, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/08/2023 14:31:11); Em 11/08/2023 10:45:23, Juntada -> Petição - JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO | DECISÃO LIMINAR | NÃO LIBERAÇÃO DE ALVARÁ; Em 18/08/2023 16:58:49, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/08/2023 17:13:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/08/2023 16:58:49); Em 22/08/2023 18:50:52, Juntada -> Petição - Resposta Despacho; Em 23/08/2023 12:33:37, Certidão Expedida - AUTOS CONCLUSOS; Em 23/08/2023 12:33:37, Autos Conclusos; Em 29/08/2023 19:00:32, Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento; Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 16:28:16, Juntada de Documento - RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES; Em 04/09/2023 15:54:11, Juntada -> Petição - Petição de Resposta ao Despacho/Decisão do Movimento nº 152; Em 04/09/2023 15:58:31, Movimentação Bloqueada; Em 05/09/2023 15:20:50, Certidão Expedida - CÓPIA DE DECISÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUSPENSÃO; Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:21:37, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 180 dias); Em 14/09/2023 17:38:09, Juntada -> Petição - DESBLOQUEIO E DEVOLUÇÃO DE VALORES - REQUER; Em 15/09/2023 13:06:49, Certidão Expedida - AUTOS CONCLUSOS; Em 15/09/2023 13:06:49, Autos Conclusos; Em 03/10/2023 17:18:25, Decisão -> Outras Decisões; Em 03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:25); Em





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0177715-09.2010.8.09.0113
Juízo Niquelândia - Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Extrajudicial
Valor da Ação 208.669,24
Requerente HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Adv. Requerente Vilmar Abadio de Faria
Requerido TULIO CESARO DIAS CAMPOS, SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO, LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Movimentações do Processo

Em 03/03/2020 14:05:51, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 03/03/2020 14:05:52, Processo Distribuído - Niquelândia - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 03/03/2020 14:05:52, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 06/03/2020 18:40:40, Juntada -> Petição - prosseguimento da execução; Em 09/03/2020 08:13:19, Autos Conclusos; Em 22/04/2020 17:57:39, Decisão -> Outras Decisões; Em 13/07/2020 15:23:50, Autos Conclusos; Em 29/09/2020 16:58:42, Despacho -> Mero Expediente; Em 30/09/2020 10:56:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/09/2020 16:58:42); Em 30/09/2020 10:59:35, Certidão Expedida - informar endereço dos executados - recolher locomoção; Em 30/09/2020 10:59:35, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/10/2020 09:53:30, Juntada -> Petição; Em 07/10/2020 10:31:07, Certidão Expedida - recolher custas locomoção suficientes; Em 07/10/2020 10:31:07, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/10/2020 08:57:03, Juntada -> Petição - Guia complementar de locomoção; Em 13/10/2020 18:23:23, Certidão Expedida - RECOLHER LOCOMOÇÃO ZONA RURAL; Em 13/10/2020 18:23:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/10/2020 09:22:55, Juntada -> Petição - Guia de locomoção Zona Rural; Em 19/10/2020 16:50:02, Mandado Expedido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS; Em 14/12/2020 16:34:23, Mandado Cumprido em Parte - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Petição (15/10/2020 09:22:55)); Em 15/12/2020 10:51:52, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O EVENTO DE Nº 20.; Em 15/12/2020 10:51:52, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/01/2021 16:06:31, Juntada -> Petição -> Resposta; Em 13/01/2021 17:30:51, Autos Conclusos; Em 04/03/2021 16:49:34, Mudança de Classe - Houve uma mudança da classe "1376-Execução de Título Extrajudicial" para a classe "114-Execução de Título Extrajudicial (L.E.)"; Em 07/06/2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 15/03/2021 às 10:52:11 em: <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localizar documento digitalmente com o código de autenticação 32803400380039003400300032093A006999. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



20:51:30, Despacho -> Mero Expediente; Em 08/06/2021 15:07:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 07/06/2021 20:51:30); Em 22/06/2021 15:07:35, Juntada -> Petição -> Resposta - Adequação ao cumprimento de sentença; Em 28/06/2021 08:48:53, Autos Conclusos; Em 28/06/2021 17:02:16, Certidão Expedida - REDISTRIBUIÇÃO; Em 28/06/2021 17:02:19, Processo Redistribuído - Niquelândia - Vara Cível (Normal) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 12/08/2021 10:22:18, Decisão -> deferimento; Em 16/08/2021 16:22:45, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 12/08/2021 10:22:18); Em 24/09/2021 15:53:55, Certidão Expedida - TRANSCURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO; Em 24/09/2021 15:55:47, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA A PARTE EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 24/09/2021 15:55:47, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 30/09/2021 16:16:21, Juntada -> Petição -> Resposta; Em 04/10/2021 14:02:48, Autos Conclusos; Em 04/10/2021 18:59:44, Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; Em 23/02/2022 10:31:41, Despacho -> Mero Expediente; Em 23/02/2022 14:58:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 23/02/2022 10:31:41); Em 11/03/2022 15:05:05, Juntada -> Petição -> Resposta; Em 11/03/2022 15:35:17, Autos Conclusos; Em 22/04/2022 13:01:02, Decisão -> Outras Decisões; Em 25/04/2022 13:48:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 22/04/2022 13:01:02); Em 25/04/2022 13:48:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 22/04/2022 13:01:02); Em 25/04/2022 13:49:09, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO; Em 25/04/2022 13:49:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 02/05/2022 16:42:57, Juntada -> Petição -> Resposta - Custas para expedição de mandado; Em 03/05/2022 12:58:42, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O AUTOR RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO COMPLEMENTAR; Em 03/05/2022 12:58:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 09/05/2022 11:24:46, Juntada -> Petição - Custas de locomoção; Em 10/05/2022 06:00:07, Mandado Expedido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS; Em 09/06/2022 15:35:35, Mandado Cumprido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição (09/05/2022 11:24:46)); Em 15/07/2022 18:36:02, Certidão Expedida - TRANSCORREU O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS/IMPULSO; Em 15/07/2022 18:36:02, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/08/2022 20:26:10, Intimação Expedida - Para (Polo Ativo) HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Código de Rastreamento Correios: BH604758512BR idPendenciaCorreios880755idPendenciaCorreios; Em 29/08/2022 13:39:12, Intimação Não Efetivada - (Referente à Mov. Certidão Expedida (15/07/2022 18:36:02)) (Polo Ativo); Em 29/08/2022 13:54:16, Autos Conclusos; Em 12/09/2022 16:46:33, Juntada de Documento - MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA EFETIVADO - CRI; Em 25/10/2022 14:10:47, Despacho -> Mero Expediente; Em 27/10/2022 14:02:22, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA PARTE AUTORA DAR IMPULSO AO FEITO; Em 27/10/2022 14:02:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 28/10/2022 15:29:58, Juntada -> Petição - Alienação Judicial; Em 28/10/2022 18:00:43, Autos Conclusos; Em 14/12/2022 12:00:50, Decisão -> deferimento; Em 14/12/2022 13:20:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 14/12/2022 12:00:50); Em 14/12/2022 13:20:20, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 14/12/2022 12:00:50); Em 20/12/2022 18:12:14, Juntada -> Petição - Planilha atualizada; Em 17/02/2023 18:19:13, Juntada de Documento - SUGESTÃO DE DATAS PARA LEILÃO; Em 08/03/2023 17:56:05, Juntada de Documento - EDITAL DE PRAÇA - EXPEDIDO - LEILOEIRO; Em 08/03/2023 17:57:44, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 08/03/2023 17:56:05); Em 08/03/2023 17:57:44, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento -





08/03/2023 17:56:05); Em 08/03/2023 18:02:20, Juntada de Documento - CERTIDÃO/ PEDIDO DE PROVIDENCIAS DO LEILOEIRO; Em 08/03/2023 18:05:01, Certidão Expedida - RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO; Em 08/03/2023 18:05:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNU:60)), Em 11/03/2023 18:49:30, Juntada -> Petição - Petição Manifestação; Em 14/03/2023 13:48:14, Autos Conclusos; Em 14/03/2023 17:51:12, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE TELEGRAMA PEDIDO PELO LEILOEIRO; Em 16/03/2023 16:12:55, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 23/03/2023 17:19:19, Juntada de Documento - TELEGRAMA ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 24/03/2023 15:14:13, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação; Em 24/03/2023 15:25:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação - 24/03/2023 15:14:13); Em 24/03/2023 15:25:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação - 24/03/2023 15:14:13); Em 28/03/2023 16:20:40, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 31/03/2023 17:07:10, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADOS PELO LEILOEIRO; Em 04/04/2023 13:20:41, Juntada -> Petição - Carta Cobrança; Em 04/04/2023 18:30:55, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 04/04/2023 13:20:41); Em 18/04/2023 15:39:17, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias); Em 11/07/2023 06:08:48, Término da Suspensão do Processo; Em 11/07/2023 12:26:14, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 11/07/2023 12:26:14, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 17/07/2023 14:27:11, Juntada -> Petição - CÓPIA DE DECISÃO LIMINAR | SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO; Em 17/07/2023 15:01:34, Autos Conclusos; Em 31/07/2023 17:54:34, Juntada -> Petição - Cumprimento de sentença; Em 04/08/2023 18:08:51, Despacho -> Mero Expediente; Em 04/08/2023 18:30:36, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 04/08/2023 18:08:51); Em 23/08/2023 18:09:38, Juntada -> Petição; Em 23/08/2023 18:29:18, Autos Conclusos; Em 05/09/2023 15:29:38, Certidão Expedida - CÓPIA DE DECISÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUSPENSÃO; Em 05/09/2023 15:29:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:29:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/10/2023 15:43:28, Decisão -> Outras Decisões; Em 16/10/2023 15:56:12, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/10/2023 15:43:28); Em 16/10/2023 15:56:12, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/10/2023 15:43:28); Em 17/10/2023 13:02:26, Mandado Expedido - Para Niquelândia - Central de Mandados (Mandado nº 1304167 / Para: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA); Em 30/10/2023 13:42:36, Mandado Não Cumprido - Para LUCIANA FERREIRA DE SOUSA (Mandado nº 1304167 / Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (16/10/2023 15:43:28)); Em 30/10/2023 13:54:07, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE A MOV. 107; Em 30/10/2023 13:54:07, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/11/2023 15:52:26, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 16/11/2023 15:52:26, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 22/11/2023 14:56:18, Juntada -> Petição; Em 23/11/2023 11:32:17, Mandado Expedido - Para Niquelândia - Central de Mandados (Mandado nº 1475274 / Para: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA).

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 01/12/2023 - 15:53:28

Autenticar documento em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 52009100300039003400300032003A005000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Número da Guia	05450003650
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

15:53:25 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0113738-68.1995.8.09.0113
Juízo 1ª Câmara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedi
Comum Cível
Valor da Ação 21.831,69
Requerente BANCO DO BRASIL SA
Adv. Requerente NEI CALDERON, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, SERVIO TULIO DE BARCELOS
Requerido TULIO CEZARO DIAS CAMPOS, SEBASTIAO DIAS SOBRINHO

Movimentações do Processo

Em 09/06/2022 17:10:48, Petição Enviada; Em 09/06/2022 17:10:50, Processo Distribuído - Niquelândia - Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 09/06/2022 17:11:47, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; Em 09/06/2022 17:11:47, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/07/2022 17:11:28, Processo Arquivado; Em 22/11/2022 00:19:00, Juntada -> Petição; Em 24/01/2023 17:39:35, Juntada -> Petição - REQUERIMENTO BACENJUD; Em 25/01/2023 14:20:54, Processo Desarquivado; Em 25/01/2023 14:21:02, Autos Conclusos; Em 09/03/2023 11:10:39, Despacho -> Mero Expediente; Em 13/03/2023 12:17:16, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/03/2023 11:10:39); Em 21/03/2023 10:15:57, Juntada -> Petição; Em 22/03/2023 12:53:23, Juntada de Documento - JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS; Em 22/03/2023 12:53:23, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -); Em 14/04/2023 18:20:56, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/03/2023 11:10:39); Em 26/04/2023 11:14:16, Juntada -> Petição; Em 26/04/2023 12:52:34, Autos Conclusos; Em 23/05/2023 09:25:00, Despacho -> Mero Expediente; Em 23/05/2023 17:06:51, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 23/05/2023 09:25:00); Em 05/06/2023 10:43:52, Juntada -> Petição - PETIÇÃO; Em 05/06/2023 13:12:20, Autos Conclusos; Em 15/06/2023 15:22:17, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 07/07/2023 19:06:10, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição; Em 10/07/2023 15:00:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição - 07/07/2023 19:06:10); Em 01/08/2023 11:18:25, Juntada -> Petição -> Apelação - APELACAO; Em 01/08/2023 13:18:20, Certidão Expedida -



CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Em 01/08/2023 13:18:20, Recurso Distribuído - 1ª Câmara Cível (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; Em 01/08/2023 14:43:13, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível); Em 01/08/2023 14:44:20, Mudança de Assunto Processual; Em 02/08/2023 15:50:21, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 11/08/2023 15:29:57, Despacho -> Mero Expediente - despacho; Em 11/08/2023 15:42:23, Certidão Expedida - HABILITAÇÃO DO PATRONO DA PARTE APELADA CONFORME MOV. N° 22; Em 11/08/2023 15:42:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 11/08/2023 15:42:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 11/08/2023 15:42:42, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 15/08/2023 13:10:56, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - ANO XVI – EDIÇÃO nº 3772 – SEÇÃO I INT: 11/08/23 DISP: 14/08/23 PUB: 15/08/23; Em 06/09/2023 14:06:43, Prazo Decorrido - dos Apelados para apresentar contrarrazões a Apelação; Em 06/09/2023 14:06:43, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 31/10/2023 19:30:33, Relatório -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta virtual; Em 01/11/2023 16:35:57, Incluído em Pauta - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 24/11/2023 10:38:27, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00); Em 24/11/2023 10:38:27, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 28/11/2023 11:42:38, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - Ato Publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3838, no dia 28/11/2023.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

Número da Guia	05450155550
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

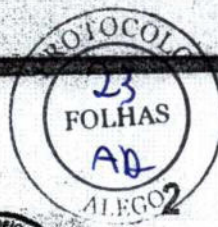
15:52:15 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 002003100380039003400300032003A0050600 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE VETERANOS DE NIQUELÂNDIA.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: Neste estatuto designada como **Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia**, fundada em 03 de agosto de 2015, com sede e foro nesta cidade com endereço na Rua Don Bosco N°18, QD 01 LT 03, Jardim Aurora, Niquelândia Estado de Goiás. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e ou econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para divertimento esportivo e a atividade física na prática do futebol amador de campo praticado por associado(s) que não tenha(m) outra atividade físico-esportiva no decorrer da semana e que possuem idade acima de 40 (anos) quarenta anos.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades esportivas dos seus membros através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no Município de Niquelândia, na consecução e na aquisição de materiais esportivos.

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira semana de cada mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 20 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na aquisição e consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à possibilidade de compra de bola, redes, coletes, carne, bebidas e outros;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades dos

Associados:



AT

AD



- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Definir as escolhas dos atletas para as partidas semanais;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- XI. Deliberar sobre os casos omissos da taxa mensal dos associados;
- XII. Punir os casos de agressão e reincidência das violências praticadas por associados no decorrer dos jogos.
- XIII. Deliberar sobre a participação de jogadores convidados pelo membro da associação;

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante anúncio nos meios de comunicação da cidade ou edital fixado na sede social da Associação ou no mesmo local das partidas diárias de futebol, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação;

ARTIGOSº - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação na Assembléia e ou Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Esportistas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar maiores de (40 anos a não ser que tenha alguma deficiência física dos membros inferiores que impede a competir com os da mesma idade, ou acima de 110 quilos), que preencha os requisitos mencionados no artigo 1º deste estatuto, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da entidade, que a submeterá à Assembléia Geral e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.



no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Os sócios devem ser assíduos aos jogos semanais, caso esse não tenha nenhum outro compromisso que o impeça. (se tiver comunicar com antecedência)
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada e se manter sóbrio durante o jogo;
- IV. Dar a vaga quando for substituído pelo técnico e se tiver reservas à disposição com interesse de participar;
- V. Os associados devem assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, entre o dia 01 e 07 de cada mês.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação e pela integridade física dos colegas;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições, aos jogos e a festa anual;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Quando estiver apto fisicamente jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- X. Respeitar as decisões dos juizes das partidas de futebol.

Parágrafo Único - É dever dos associados honrarem pontualmente com as contribuições associativas no período estabelecido.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto;



90



III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal;

IV. Participar das festas oferecidas pela associação;

V. Respeitar a decisão dos Juizes dos jogos e ou das partidas;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DOS ASSOSSIADOS: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva na Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados", de 03 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VII. Quando o mesmo agredir física ou verbalmente companheiros e ou juizes nos jogos e ou partidas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extraordinariamente e extrajudicial, manifestar a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última Instância, por parte da Assembléia Geral;





Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação e ou financeira de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, caso seja aceito pela Direção;

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas por qualquer membro da Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 02 (dois) jogos ou até 01 (um) ano;
- IV. Eliminação do quadro social.
- V. Em caso de expulsões por cartão, seja por agressão verbal ou física, o associado pegará 01 (uma partida) de suspensão, caso de reincidência do mesmo associado no período de 02 partidas, aplica-se o item III - desse artigo.
- VI. O associado que apresentar sinal de embriaguez e insistir em jogar e ou jogar aplicar-se-á a pena do item III desse artigo.
- VII. O associado que se recusar a ser substituído ou que durante as partidas da semana não reservar suas participações em substituições com outros companheiros de time, sofrerá as sanções dos itens I, II e III desse artigo.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO: São órgãos da Associação:

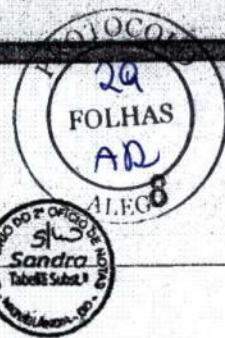
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 12 (doze) membros, os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor Disciplinar e conselheiros. A Diretoria e seus associados reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.





- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos amistosos;
- III. Escalar jogadores nos jogos.
- IV. Comunicar sobre futuros jogos.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por 05 (cinco) membros (sócios fundadores) presente a reunião de constituição da associação, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, bem como na participação das punições aos sócios além das seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar, votar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma ou duas vezes por ano, em sua maioria simples, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO: As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleito, menos o Presidente que já fica eleito como Vice-Presidente a cada eleição.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;





V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida o decurso do prazo descrito de 10 (dez) dias para que apresente suas defesas.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03(três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria





absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira.

Hélio Luis Gomes
Hélio Luis Gomes
Presidente da Associação.



AJ
Aguinaldo Jose e Silva
Advogado.
OABGO: 40057

2º SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS DE NIQUELÂNDIA
Cartório Nunes de Freitas
Tabelionato, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Inventários
Rua Inocência Duarte, 44 - Centro - CEP 74200-000 - Niquelândia-GO
Tel.: (62) 3254-0410 - Fax: (62) 3254-1492 - contato@cartoriounesdefreitas.com.br
Dr. Paulo Roberto de Jesus de Freitas / Sandra D. Nunes de Freitas Brandão

Selo: Selo: 070615102808190946-01346
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **HELIO LUIS GOMES**. Dou Fé. Niquelândia-GO, 16 de novembro de 2015
Em test. *HLG* da verdade.
Sandra D. Nunes de Freitas Brandão - Tabela Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.751.287/0001-97
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/11/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA DE VETERANOS DE NIQUELANDIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA DE VETERANOS DE NIQUE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOM BOSCO

NÚMERO
18

COMPLEMENTO
QUADRA01 LOTE 03

CEP
76.420-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM AURORA

MUNICÍPIO
NIQUELANDIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@SUPERCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(62) 9943-4561

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **12:06:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



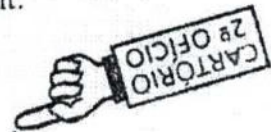
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE VETERANOS
DE NIQUELÂNDIA**



Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, (03/08/2015), na sede do Sindicato Municipal de Niquelândia, situado na Rua Dom Bosco, nº 18, Qd. 01, Lt. 03, no bairro Jardim Aurora, município de Niquelândia/GO, Hélio Luís Gomes, Otoniel Soares Guimarães, Israel Ferreira de Sousa, Wellington Gil dos Santos, Silvio de Sousa, Roberto Farias, Paulo Francisco da Silva, Anami Jose e Silva, Eduardo P. Batista, Walter J. José Rabelo, Longuimar Estáquio da Silva, Flavio A. C. Brant e demais cuja os nomes constatarão ao final, se reuniram com o objetivo de criar uma associação de Esporte e Recreação, com as atividades de esporte e recreação, produção e promoção de eventos, organização de feiras e outras atividades não especificadas anteriormente, serviços de reservas e conservação sobre os benefícios e o caminho que a associação deveria seguir. Foi definido o nome da associação de Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia ou simplesmente Associação dos Veteranos de Niquelândia. Realizou-se a seguir a eleição para Presidente, sendo eleito o Sr. Hélio Luís Gomes, para Vice- Presidente o Sr. Otoniel Soares Guimarães, Secretário o Sr. Wellington Gil dos Santos, Diretor Financeiro o Sr. Israel Ferreira de Sousa, Diretor Social o Sr. Silvio de Sousa, Diretor Disciplinar o Sr. Roberto Farias, Diretor de Esportes o Sr. Paulo Francisco da Silva, Conselho Fiscal I Anami José e Silva, Conselho Fiscal II Eduardo P. Batista, Conselho Fiscal III Walter J. José Rabelo, Conselho Fiscal IV Longuimar Eustáquio da Silva e Conselho Fiscal V Flávio A. C. Brant. Os eleitos ficaram cientes que a eleição é válida somente dois (2) anos, assim no termino do prazo haverá outra eleição. E não havendo nada mais a tratar, eu Wellington Gil dos Santos, declaro encerrada os trabalhos da Assembléia Geral, que lavrei à presente ata que assinada por mim e pelo presidente o Sr. Hélio Luís Gomes e pelos demais membros da diretoria. Otoniel Soares Guimarães, Israel Ferreira de Sousa, Silvio de Sousa, Roberto Farias, Paulo Francisco da Silva, Anami José e Silva, Walter J. José Rabelo, Longuimar Eustáquio da Silva, Flávio A. C. Brant.

x Hélio Luis Gomes



2º SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS DE NIQUELÂNDIA
Cartório Nunes de Freitas
Tabelionato, Registro de Pessoas Jurídicas - TRAJUS, Documentos e Protestos
Rua Anísio de Almeida nº 44 - Centro - CEP 75102-201 - Niquelândia - GO
Tel: 3591-2264-2418 - FAX: (67) 3294-1224 - e-mail: cartorio@nunesdefreitas.com.br

Selo: Selo: 070615102808190646-01350
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.jus.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **HELIO LUIS GOMES**, Dou Fé, Niquelândia-GO, 16 de novembro de 2015

Em test. Sandra D. Nunes de Freitas Brandão da verdade.
Sandra D. Nunes de Freitas Brandão - Tabeliã Substituta



CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO



O Presidente da **Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia**, convoca todos os associados para Eleição da nova diretoria para biênio Agosto/2019 a Agosto/2021, no dia 12/08/2019 as 19hs00 na sede da Associação.

Niquelândia, 08 de julho de 2019.

Flavio Augustos Caldeira Brant

Presidente



Ata de Reunião, para Alteração de Membros da – Associação

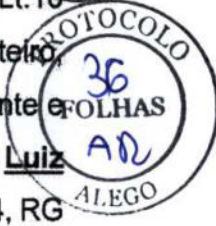
Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia

CNPJ – 23.751.287/0001-97



Aos doze dias de agosto de dois mil e dezenove às dezenove horas, reuniram-se na sede da associação no município de Niquelândia, os membros identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, Sr. Flavio Brant iniciou a reunião, informando que conforme convocação a reunião tinha como objetivo eleger diretoria para o mandato no período de Agosto/2019 à Agosto/2021, perguntou aos presentes se havia alguém interessado em compor chapa para concorrer ao pleito, onde apresentou se uma chapa Única, liderada pelo Sr. Otoniel Soares Guimaraes, em seguida, procedeu a eleição com chapa única e foi proclamada e eleita a seguinte composição de diretoria: **Presidente: Otoniel Soares Guimaraes**, brasileiro, Zootecnista, inscrito no CPF 470.015.851-49, RG nº 2102534 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 122, Setor Bela Vista em Niquelândia/GO; **Vice Presidente: Helio Luís Gomes**, brasileiro, funcionário público, casado, inscrita no CPF nº 375.669.701-00, Identidade RG 2307547 SSP-GO, residente e domiciliado a Av. Radial Norte nº 108 – Bairro Belo Horizonte em Niquelândia/GO; **Secretário: Aguinaldo Jose e Silva**; brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF 640.530.241-53, identidade RG 3408587 DGPCGO, residente e domiciliado a Rua 01 de Maio Qd.14 Lt.17, Setor Águas Claras em Niquelândia/GO; **Tesoureiro: Rosimar Gonçalves Nascimento**, Casado, Motorista, inscrito no CPF nº 878.612331-15, RG nº 4128619 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 2 nº 22, Bairro Santa Efigênia em Niquelândia/Go; **Diretor de Esporte: Heveraldo Francisco Pires**, inscrito no CPF 590.205.631-49, Identidade RG 2639259 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Contorno Qd.29 Lt.9, Bairro Boa Vista em Niquelândia/GO; **Diretor Disciplinar: Túlio Cezaro Dias Campos**, Divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 591.672.201-00, RG nº 7062588 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santa Paula nº 41, Setor Belo Horizonte em Niquelândia/Go; **Diretor Social: Gediael Antonio Cavalcante**, Casado, Gerente, inscrito no CPF nº 607.307.811-00, RG 2150 241 SSP-DF, residente e domiciliado a Rua Simão Bueno Q.39 L.06 Jardim Atlântico II etapa em Niquelândia/Go; **Conselho Fiscal: Anamir Jose e Silva**, casado, Técnico em Mecânica, CPF nº 612.802.241-34, RG nº





3151698-1562959 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua do Mármore Qd.08 Lt.10 Bairro Sevilha Park em Niquelândia/Go; **Gilberto Pereira de Azevedo**, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 147.445.201-97 RG nº 1175949 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Francisco Adelmo Leal nº 39, Setor bela vista em Niquelândia/Go; **Luiz Antonio Ribeiro Spindola**, viúvo, instrumentista, inscrito no CPF nº 213.063.461-34, RG nº 912128 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Paracatu nº 54, Vila Santa Rita em Niquelândia/Go; **Helio Toledo Pereira**, Solteiro, Agente de Endemia, inscrito no CPF nº 625.736.081-15, RG 32266382850117 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Luiz Nunes Qd 25 Lt 12, Bairro Soares em Niquelândia/Go; **Silvio de Souza**, brasileiro, industrial, casado, inscrita no CPF nº 826.638.311-15, residente e domiciliado a Rua 10 de fevereiro nº 28, Bairro Soares em Niquelândia/GO. Às vinte horas, o presidente encerrou a sessão. E eu, Aginaldo Jose e Silva, Aginaldo José e Silva lavrei a presente ata.

- Presidente Otoniel Soares Guimaraes
- Vice Presidente Helio Luiz Gomes
- Secretário Aginaldo José e Silva
- Tesoureiro: Rosimar Gonçalves Nascimento
- Dir de Esporte Heveraldo Francisco Pires
- Dir. Disciplinar Túlio Cezaro Dias Campos
- Diretor Social Gedrael Antonio Cavalcante
- Cons. Fiscal Anamir Jose e Silva
- Cons. Fiscal Gilberto Pereira de Azevedo
- Cons. Fiscal Luiz Antonio Ribeiro Spindola
- Cons. Fiscal Helio Toledo Pereira
- Cons. Fiscal Silvio de Souza

Otoniel Soares Guimaraes
Helio Luiz Gomes
Aginaldo J. e Silva
Rosimar Gonçalves Nascimento
Heveraldo F. Pires
Túlio e Pires Campos
GEDRAEL A. CAVALCANTE
ANAMIR J. SILVA
Gilberto P. Azevedo
Luiz Antonio R. Spindola
Helio Toledo Pereira
Silvio de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Testamentos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia - GO
 Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
 (02) 3354-0046 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro - 15, protocolizado e digitalizado sob o nº 16.551 e registrado sob o nº 943, às Rs. 128F/130V. Dou fé. Niquelândia-GO, 06/09/2022.

Selo Digital: 04192209012161236630006
 Consulte o site: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

Autenticar documento em: <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Del. Lorenna Gomes Vitor
 Escrevente

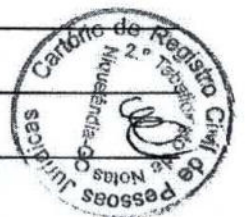
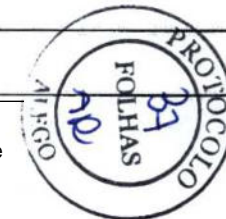
Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia
 CNPJ – 23.751.287/0001-97

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA EM REUNIÃO

Seq.	Nome	CPF	Visto
1	Generaldo Francisco Pires	590205631-49	Generaldo Francisco Pires
2	Helio dos Santos	575669701-00	Helio dos Santos
3	Amilcar de Souza	470015851-45	
4	Luiz Antonio R. Pinheiro	213063461-34	
5	Gilberto Pereira Azevedo	147445201-99	
6	Silvio de Sousa	826638311-15	
7	Julio P. A. S. e Silva	591622201-00	
8	Tomaz S. Rocha	696.3050059	
9	Aquinaldo José e Silva	640530241-53	
10	Helio Galdo P. de M. e Silva	625736081-15	
11	Anamir José e Silva	612802241-34	
12	GEDIAEL A. CAVALCANTE	607307811-00	
13	FLAVIO A.C. B. e Silva	76997065600	
14			
15			



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia
CNPJ – 23.751.287/0001-97

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA EM REUNIÃO

Data		Local		
12/08/2021		Reuniao para eleição Mandato Ago/2019 à Ago/2021		
Seq.	Nome	CPF	Visto	
1	Gilberto A. Sousa	95965110674		
2	Abraão de Oliveira			
3	Francisco Luis Pereira	70943265234		
4	Franco S. Rocha	696.305.00/59		
5	Gilberto E. N. Pereira			
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MEMBROS DA DIRETÓRIA

Presidente	Otoniel Soares Guimaraes , brasileiro, Zootecnista, inscrito no CPF nº 470.015.851-49, RG nº 2102534 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 122, Setor Bela Vista em Niquelândia/GO;
Vice-presidente	Helio Luís Gomes , brasileiro, funcionário público, casado, inscrito no CPF nº 375.669.701-00, Identidade RG 2307547 SSP-GO, residente e domiciliado a Av. Radial Norte nº 108 – Bairro Belo Horizonte em Niquelândia/GO.
Secretário	Aguinaldo Jose e Silva , brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF 640.530.241-53, identidade RG 3408587 DGPCGO, residente e domiciliado a Rua 01 de Maio Qd.14 Lt.17, Setor Águas Claras em Niquelândia/GO
Tesoureiro	Rosimar Gonçalves Nascimento , Casado, Motorista, inscrito no CPF nº 878.612331-15, RG nº 4128619 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 2 nº 22, Bairro Santa Efigênia em Niquelândia/Go.
Dir Esportes	Heveraldo Francisco Pires , inscrito no CPF 590.205.631-49, Identidade RG 2639259 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Contorno Qd.29 Lt.9, Bairro Boa Vista em Niquelândia/GO.
Dir Disciplinar	Túlio Cezaro Dias Campos , Divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 591.672.201-00, RG nº 7062588 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santa Paula nº 41, Setor Belo Horizonte em Niquelândia/Go.
Dir Social	Gedial Antonio Cavalcante , Casado, Gerente, inscrito no CPF nº 607.307.811-00, RG 2150 241 SSP-DF, residente e domiciliado a Rua Simão Bueno Q.39 L.06 Jardim Atlântico II etapa em Niquelândia/Go.
Cons Fiscal	Anamir Jose e Silva , casado, Técnico em Mecânica, CPF nº 612.802.241-34, RG nº 3151698-1562959 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua do Mármore Qd.08 Lt.10 Bairro Sevilha Park em Niquelândia/Go.
Cons Fiscal	Gilberto Pereira de Azevedo , solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 147.445.201-97 RG nº 1175949 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Francisco Adelmo Leal nº 39, Setor bela vista em Niquelândia/Go.
Cons Fiscal	Luiz Antonio Ribeiro Spindola , viúvo, instrumentista, inscrito no CPF nº 213.063.461-34, RG nº 912128 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Paracatu nº 54, Vila Santa Rita em Niquelândia/Go.
Cons Fiscal	Helio Toledo Pereira , Solteiro, Agente de Endemia, inscrito no CPF nº 625.736.081-15, RG 32266382850117 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Luiz Nunes Qd 25 Lt 12, Bairro Soares em Niquelândia/Go.
Cons Fiscal	Silvio de Souza , brasileiro, industriário, casado, inscrita no CPF nº 826.638.311-15, residente e domiciliado a Rua 10 de fevereiro nº 28, Bairro Soares em Niquelândia/GO.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: zoficioniquelandia@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que: o(a) **AVERBAÇÃO DE ATA** foi protocolado sob nº 16551 e haver Registrado sob nº 948 nas folhas 128F e 130V do Livro A nº 15 de **REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA COMARCA**. O referido é verdade e dou fé. Eu *Bel. Lorena Gomes Vitor* (BEL. LORENA GOMES VITOR), que digitei, subscrevi, conferi e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Niquelândia, 06 de setembro de 2022.

Bel. Lorena Gomes Vitor

BEL. LORENA GOMES VITOR

Bel. Lorena Gomes Vitor
Escrivente



SELO: 04192209012161230630000 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, **HELIO LUIS GOMES**, inscrito no CPF sob n°. 375.669.701-00, DECLARO sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do atestado de funcionamento, Estatuto e Ata de eleição da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS VETERANOS DE NIQUELANDIA**, CNPJ sob n°. 23.751.287/0001-97, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Niquelândia - GO, 31 de outubro de 2023.



Helio Luis Gomes
Hélio Luís Gomes

Presidente da Associação.



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



Eu, **Helio Luís Gomes**, Presidente da Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia, CPF nº 375.669.701-00, RG nº 2307547 SSP GO, declaro que a Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.751.287/0001-97, **encontra-se em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, desenvolvendo serviços de utilidade pública e servindo desinteressadamente à coletividade.**

Niquelândia/GO, 25 de outubro de 2023.



Helio Luis Gomes
Helio Luís Gomes

Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia
Presidente





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS VETERANOS DE NIQUELANDIA**, CNPJ sob nº. 23.751.287/0001-97, com sede na Rua Don Bosco Nº18, QD 01 LT 03, Jardim Aurora, Niquelândia Estado de Goiás, **está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade há mais de um ano.**

Niquelândia - GO, 25 de outubro de 2023.



Hélio Luis Gomes

Hélio Luís Gomes
Presidente da Associação.



Ludmilla Souza Nunes
Escrevente





Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS



Dr. (a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : HEVERALDO FRANCISCO PIRES
Nome do Pai :
Nome da Mãe : CREUSA DIAS PIRES
Data de Nascimento : 27/01/1971
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão :
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 59020563149
Domicílio : GOIANIA - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 5024417.52
Juízo : Niquelândia - Vara das Fazendas Públicas
Requerente : Município De Niquelândia
Requerido : Heveraldo Francisco Pires
Adv. Requerente : JOÃO BATISTA VIEIRA JUNIOR
Adv. Requerido :
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Data da Distribuição : 17/01/2023 09:57:35
Valor da ação : 5.475,04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 17/01/2023 às 13:59:16

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente
Localização do código: 104373153485, no endereço: <https://projudi.al.go.leg.br/CertidaoPublica>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Continuação da certidão de HEVERALDO FRANCISCO PIRES página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 215020936
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e
da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 10 de novembro
de 2023 GO

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Guia no : 215020936

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

15:58:51 Nelci Correia Vargas 3227112



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 10/11/2023 às 15:58:51 em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localizar o documento assinado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o código de identificação 320081003600390084603000320034005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104571960589**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : HEVERALDO FRANCISCO PIRES

Nome da Mãe : CREUSA DIAS PIRES

Data de Nascimento : 27/01/1971

CPF : 59020563149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104571960589**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 20 de outubro de 2023, às 14:53:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 20 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documentação assinada digitalmente. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código 104571960589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104671930535

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : HEVERALDO FRANCISCO PIRES

Nome da Mãe : CREUSA DIAS PIRES

Data de Nascimento : 27/01/1971

CPF : 59020563149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104671930535

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 20 de outubro de 2023, às 14:52:10
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.º : **104771940560**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : HEVERALDO FRANCISCO PIRES

Nome da Mãe : CREUSA DIAS PIRES

Data de Nascimento : 27/01/1971

CPF : 59020563149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104771940560**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 20 de outubro de 2023, às 14:53:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 20 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documentação Digitalmente Autenticada em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código de Autenticação: 82003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32414388/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HEVERALDO FRANCISCO PIRES

OU

CPF n. 590.205.631-49

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:41:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414388

Código de Validação: C1FD 27C2 9AA5 DA12 E140 1468 EF79 FCC6

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32607837/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HEVERALDO FRANCISCO PIRES

OU

CPF n. 590.205.631-49

Certidão emitida em 20/11/2023, às 10:03:56 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32607837

Código de Validação: 4F66 2D38 4856 0500 1774 DCE2 A5CF C58B

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09



20/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32414415/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HEVERALDO FRANCISCO PIRES

OU

CPF n. 590.205.631-49

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:42:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414415

Código de Validação: DA47 155F 1BBC 129F 6C98 C490 012C FAA7

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32414362/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HEVERALDO FRANCISCO PIRES

OU

CPF n. 590.205.631-49

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:40:43 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414362

Código de Validação: E893 8100 0D13 6E0B FE8A 073F 0AD4 2C8D

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97542970

Certificamos que contra

Nome: **HEVERALDO FRANCISCO PIRES**

CPF: **590.205.631-49**

Data de Nascimento: **27/01/1971**

Nome da mãe: **CREUZA DIAS PIRES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 31/10/2023 às 16:15:52 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HEVERALDO FRANCISCO PIRES**

Inscrição: **0260 3389 1058**

Zona: 041 Seção: 0113

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 27/01/1971

Domicílio desde: 26/02/2008

Filiação: - CREUSA DIAS PIRES
- SEBASTIAO FRANCISCO PIRES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA**

Certidão emitida às 15:41 em 31/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UOWR.Y79I.LGIR.8ARW





Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara das Fazendas Públicas



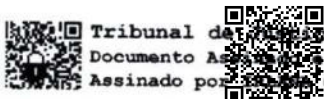
Valor: R\$ 5.475,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
NIQUELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES - Data: 04/12/2023 17:50:53

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5024417-52.2023.8.09.0113.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário – da
Escrivania da Vara das
Fazendas Públicas, desta
cidade e Comarca de
Niquelândia, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5024417-52.2023.8.09.0113, que foram distribuídos em 17/01/2023. Trata-se de ação de Execução Fiscal em que o Município de Niquelândia, move em desfavor de Heveraldo Franciso Pires. Na movimentação 01 consta a petição inicial executando o título executivo extra judicial denominado Certidão de dívida Ativa (CDA) no valor de R\$5.475,04 referente a CDA'S nº 20220001146/20220001147/20220001140/20220001141/20220001142/20220001143/20220001144/20220001145. Movimentação 04 decisão proferida recebendo a inicial e determinando a citação do executado via AR para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida executada, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, acrescido de honorários advocatícios. Conste na carta o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro-garantia e da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6.830/80). Citação expedida para o executado na movimentação 5. Certidão que no evento 09 juntada de Ar da Carta de citação devolvida por inexistência de número. Certidão de intimação expedida na movimentação 10 para o exequente manifestar sobre a devolução da correspondência. Petição do exequente acostada na movimentação 13, requerendo a intimação do executado via Oficial de Justiça. Autos conclusos na movimentação 15, decisão proferida na movimentação 16 deferindo a citação a ser cumprida por Oficial de Justiça, intimando o exequente se necessário para pagamento das custas correspondentes ao serviço a ser realizado. Certifico que na movimentação foi acostada petição do exequente requerendo a suspensão do processo pelo período de 06 meses, vez que o executado compareceu espontaneamente junto a dívida ativa do Município e realizou o parcelamento do débito em 06 vezes. Certifico que no evento 19 os autos foram encaminhados a conclusão. Na movimentação 20, decisão proferida nos seguintes termos: *“Compulsando os autos, nota-se que a parte exequente pleiteia a suspensão dos autos pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 921, I c/c 313, II ambos do CPC, face os débitos estarem parcelados (mov. 17). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos dos artigos 922 do Código de Processo Civil, conforme requerido na mov. retro. Escoado o prazo, intime-se o exequente, em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da prescrição intercorrente. Com a manifestação, renove-se a conclusão. (a) Hugo de Souza Silva – Juiz de Direito”*. Certifico que na movimentação 22, consta o término do período de suspensão dos autos. Certidão de intimação do exequente para manifestar sobre o término da suspensão, expedida na movimentação 23.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente com a identificação nº 2003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme o art. 4º, § 1º da Lei 14.063/2020.
Assinado por IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES

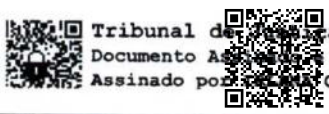


Valor: R\$ 5.475,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
NIQUELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
DEFEITO: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES - Data: 04/12/2023 17:50:53

Certifico que na movimentação 26 consta certidão de transcurso do prazo sem manifestação do exequente, no evento 27 certidão de intimação do exequente para dar o impulso ao feito no prazo de 10(dez) dias, prazo em dobro (Fazenda Pública). Publicação da certidão expedida na movimentação 28. Certifico por fim, que os autos aguardam o decurso do prazo da intimação expedida na movimentação 27/28. O referido é verdade e sou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 4 de dezembro de 2023. Eu, IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES Analista Judiciário 5157250, que digitei e subscrevi e assino.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário

Guia:5434355-0/50Pagador: Heveraldo Francisco Pires
CPF:590.205.631-49



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
Publicado Digitalmente em 04/12/2023 17:50:53
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado por: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara das Fazendas Públicas



Valor: R\$ 5.475,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
NIQUELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES - Data: 04/12/2023 17:50:53

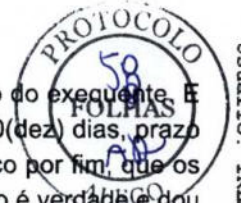
CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5024417-52.2023.8.09.0113.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário – da
Escrivania da Vara das
Fazendas Públicas, desta
cidade e Comarca de
Niquelândia, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5024417-52.2023.8.09.0113, que foram distribuídos em 17/01/2023. Trata-se de ação de Execução Fiscal em que o Município de Niquelândia, move em desfavor de Heveraldo Franciso Pires. Na movimentação 01 consta a petição inicial executando o título executivo extra judicial denominado Certidão de dívida Ativa (CDA) no valor de R\$5.475,04 referente a CDA'S nº 20220001146/20220001147/20220001140/20220001141/20220001142/20220001143/20220001144/20220001145. Movimentação 04 decisão proferida recebendo a inicial e determinando a citação do executado via AR para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida executada, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, acrescido de honorários advocatícios. Conste na carta o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro-garantia e da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6.830/80). Citação expedida para o executado na movimentação 5. Certidão que no evento 09 juntada de Ar da Carta de citação devolvida por inexistência de número. Certidão de intimação expedida na movimentação 10 para o exequente manifestar sobre a devolução da correspondência. Petição do exequente acostada na movimentação 13, requerendo a intimação do executado via Oficial de Justiça. Autos conclusos na movimentação 15, decisão proferida na movimentação 16 deferindo a citação a ser cumprida por Oficial de Justiça, intimando o exequente se necessário para pagamento das custas correspondentes ao serviço a ser realizado. Certifico que na movimentação foi acostada petição do exequente requerendo a suspensão do processo pelo período de 06 meses, vez que o executado compareceu espontaneamente junto a dívida ativa do Município e realizou o parcelamento do débito em 06 vezes. Certifico que no evento 19 os autos foram encaminhados a conclusão. Na movimentação 20, decisão proferida nos seguintes termos: *“Compulsando os autos, nota-se que a parte exequente pleiteia a suspensão dos autos pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 921, I c/c 313, II ambos do CPC, face os débitos estarem parcelados (mov. 17). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos dos artigos 922 do Código de Processo Civil, conforme requerido na mov. retro. Escoado o prazo, intime-se o exequente, em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da prescrição intercorrente. Com a manifestação, renove-se a conclusão. (a) Hugo de Souza Silva – Juiz de Direito”*. Certifico que na movimentação 22, consta o término do período de suspensão dos autos. Certidão de intimação do exequente para manifestar sobre o término da suspensão, expedida na movimentação 23.



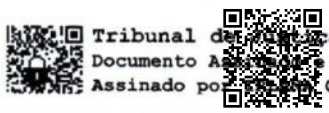


Valor: R\$ 5.475,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
NIQUELÂNDIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES - Data: 04/12/2023 17:50:53

Certifico que na movimentação 26 consta certidão de transcurso do prazo sem manifestação do exequente. E no evento 27 certidão de intimação do exequente para dar o impulso ao feito no prazo de 10(dez) dias, prazo em dobro (Fazenda Pública). Publicação da certidão expedida na movimentação 28. Certifico por fim, que os autos aguardam o decurso do prazo da intimação expedida na movimentação 27/28. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 4 de dezembro de 2023. Eu, IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES Analista Judiciário 5157250, que digitei e subscrevi e assino.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário

Guia:5434355-0/50Pagador: Heveraldo Francisco Pires
CPF:590.205.631-49





Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da
Comarca de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.



CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : LUIZ ANTONIO SPINDULA
Nome do Pai :
Nome da Mãe : LUIZALUIZ SPINDULA
Data de Nascimento : 01/08/1960
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : APOSENTADO
Estado Civil : VIUVO
Sexo : Masculino
CPF : 21306346134
Domicílio : NIQUELANDIA - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 390987-57.2008.8.09.0113 (200803909874) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo : VARA CÍVEL E JUIZADO ESP. CÍVEL
Requerente : IRACI BRUNO CARVALHO
Requerido : LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA E S/MDO.
Adv. Requerente : CARLOS ANTONIO DE GODOI OAB: 10838 GO
Adv. Requerido :
Natureza : USUCAPIAO
Data da Distribuição : 04/09/2008
Valor da ação : 3.640,88



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente
Localizado pelo código: 10401182107, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/certidao-publica>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Continuação da certidão de LUIZ ANTONIO SPINDULA página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 214946894

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de outubro de 2023.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Guia no : 214946894

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SFEU.

15:58:12 Nelci Correia Vargas 3227112



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento assinado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
Localização: Código: 1070102107, no endereço: <https://portal.trf4.go.br/certidao-publica> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.
o : **104071144074**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA
Nome da Mãe : LUIZA LUIZ SPINDULA
Data de Nascimento : 01/08/1960
CPF : 21306346134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071144074**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:58:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 às 11:58:07

Localização do código: 104071144074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104071114049**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

Nome da Mãe : LUIZA LUIZ SPINDULA

Data de Nascimento : 01/08/1960

CPF : 21306346134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071114049**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:57:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104171104096**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

Nome da Mãe : LUIZA LUIZ SPINDULA

Data de Nascimento : 01/08/1960

CPF : 21306346134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104171104096**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:58:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32414693/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

OU

CPF n. 213.063.461-34

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:49:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414693

Código de Validação: B005 0CAF D281 986B FE3A F7B5 F31D 23BA

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32414648/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

OU

CPF n. 213.063.461-34

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:48:31 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414648

Código de Validação: F51E 5ACF 6E0F 115A 9600 D405 DEBE 0E1F

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



32414713/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

OU

CPF n. 213.063.461-34

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:50:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414713

Código de Validação: CDC9 EB43 8BAF EE48 D204 D2EE 246E 15AF

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32414665/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

OU

CPF n. 213.063.461-34

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:48:57 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414665

Código de Validação: 2B9E 7D7E 50D5 D2DF 8A1E CB82 C793 7FD0

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
98261798

Certificamos que contra

Nome: **LUIZ ANTONIO SPINDULA**

CPF: **213.063.461-34**

Data de Nascimento: **01/09/1960**

Nome da mãe: **LUIZA LUIZ SPINDULA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/11/2023 às 10:44:59 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ ANTONIO RIBEIRO SPINDULA**

Inscrição: **0101 7697 1074**

Zona: 041 Seção: 0014

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 01/08/1960

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - LUIZA LUIZ SPINDULA
- ANTONIO RIBEIRO SPINDULA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADA/APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO/SERVIDORA PÚBLICA)

Certidão emitida às 11:59 em 19/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+UJG.R91U.+6J/.NNVO





Estado de Goiás
 Poder Judiciário
 Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

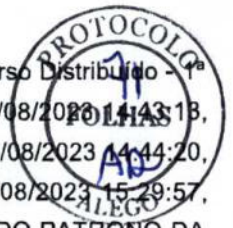
Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
 CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0113738-68.1995.8.09.0113
 Juízo 1ª Câmara Cível
 Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proce
 Comum Cível
 Valor da Ação 21.831,69
 Requerente BANCO DO BRASIL SA
 Adv. Requerente NEI CALDERON, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, SERVIO TULIO DE BARCELOS
 Requerido TULIO CEZARO DIAS CAMPOS, SEBASTIAO DIAS SOBRINHO

Movimentações do Processo

Em 09/06/2022 17:10:48, Petição Enviada; Em 09/06/2022 17:10:50, Processo Distribuído - Niquelândia - Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 09/06/2022 17:11:47, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; Em 09/06/2022 17:11:47, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/07/2022 17:11:28, Processo Arquivado; Em 22/11/2022 00:19:00, Juntada -> Petição; Em 24/01/2023 17:39:35, Juntada -> Petição - REQUERIMENTO BACENJUD; Em 25/01/2023 14:20:54, Processo Desarquivado; Em 25/01/2023 14:21:02, Autos Conclusos; Em 09/03/2023 11:10:39, Despacho -> Mero Expediente; Em 13/03/2023 12:17:16, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/03/2023 11:10:39); Em 21/03/2023 10:15:57, Juntada -> Petição; Em 22/03/2023 12:53:23, Juntada de Documento - JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS; Em 22/03/2023 12:53:23, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -); Em 14/04/2023 18:20:56, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/03/2023 11:10:39); Em 26/04/2023 11:14:16, Juntada -> Petição; Em 26/04/2023 12:52:34, Autos Conclusos; Em 23/05/2023 09:25:00, Despacho -> Mero Expediente; Em 23/05/2023 17:06:51, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despach -> Mero Expediente - 23/05/2023 09:25:00); Em 05/06/2023 10:43:52, Juntada -> Petição - PETIÇÃO; Em 05/06/2023 13:12:2 Autos Conclusos; Em 15/06/2023 15:22:17, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 07/07/2023 19:06:10, Julgamento -> Cc Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição; Em 10/07/2023 15:00:01, Intimação Efetivada - Disponibiliza no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo At (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição - 07/07/2023 19:06: Em 01/08/2023 11:18:25, Juntada -> Petição -> Apelação - APELACAO; Em 01/08/2023 13:18:20, Certidão Expedic



CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Em 01/08/2023 13:18:20, Recurso Distribuído - 1ª Câmara Cível (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; Em 01/08/2023 14:44:20, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível); Em 01/08/2023 14:44:20, Mudança de Assunto Processual; Em 02/08/2023 15:50:21, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 11/08/2023 15:29:57, Despacho -> Mero Expediente - despacho; Em 11/08/2023 15:42:23, Certidão Expedida - HABILITAÇÃO DO PATRONO DA PARTE APELADA CONFORME MOV. N° 22; Em 11/08/2023 15:42:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 11/08/2023 15:42:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 11/08/2023 15:42:42, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 15/08/2023 13:10:56, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - ANO XVI – EDIÇÃO nº 3772 – SEÇÃO I INT: 11/08/23 DISP: 14/08/23 PUB: 15/08/23; Em 06/09/2023 14:06:43, Prazo Decorrido - dos Apelados para apresentar contrarrazões a Apelação; Em 06/09/2023 14:06:43, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 31/10/2023 19:30:33, Relatório -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta virtual; Em 01/11/2023 16:35:57, Incluído em Pauta - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 24/11/2023 10:38:27, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00); Em 24/11/2023 10:38:27, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 28/11/2023 11:42:38, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - Ato Publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3838, no dia 28/11/2023.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

Número da Guia	05450155550
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

15:52:15 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

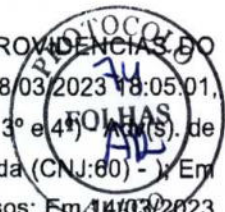
Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0177715-09.2010.8.09.0113
Juízo Niquelândia - Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução Extrajudicial
Valor da Ação 208.669,24
Requerente HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Adv. Requerente Vilmar Abadio de Faria
Requerido TULIO CESARO DIAS CAMPOS, SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO, LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Movimentações do Processo

Em 03/03/2020 14:05:51, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 03/03/2020 14:05:52, Processo Distribuído - Niquelândia - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 03/03/2020 14:05:52, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 06/03/2020 18:40:40, Juntada -> Petição - prosseguimento da execução; Em 09/03/2020 08:13:19, Autos Conclusos; Em 22/04/2020 17:57:39, Decisão -> Outras Decisões; Em 13/07/2020 15:23:50, Autos Conclusos; Em 29/09/2020 16:58:42, Despacho -> Mero Expediente; Em 30/09/2020 10:56:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/09/2020 16:58:42); Em 30/09/2020 10:59:35, Certidão Expedida - informar endereço dos executados - recolher locomoção; Em 30/09/2020 10:59:35, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/10/2020 09:53:30, Juntada -> Petição; Em 07/10/2020 10:31:07, Certidão Expedida - recolher custas locomoção suficientes; Em 07/10/2020 10:31:07, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/10/2020 08:57:03, Juntada -> Petição - Guia complementar de locomoção; Em 13/10/2020 18:23:23, Certidão Expedida RECOLHER LOCOMOÇÃO ZONA RURAL; Em 13/10/2020 18:23:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/10/2020 09:22:55, Juntada -> Petição - Guia de locomoção Zona Rural; Em 19/10/2020 16:50:00, Mandado Expedido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS; Em 14/12/2020 16:34:23, Mandado Cumprido em Parte - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Petição (15/10/2020 09:22:55)); Em 15/12/2020 10:51:52, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O EVENTO DE Nº 20.; Em 15/12/2020 10:51:52, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/01/2021 16:06:31, Juntada -> Petição Resposta; Em 13/01/2021 17:30:51, Autos Conclusos; Em 04/03/2021 16:49:34, Mudança de Classe - Houve uma mudança de classe "1376-Execução de Título Extrajudicial" para a classe "114-Execução de Título Extrajudicial (L.E.)"; Em 07/06/




08/03/2023 17:56:05); Em 08/03/2023 18:02:20, Juntada de Documento - CERTIDÃO/ PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DO LEILOEIRO; Em 08/03/2023 18:05:01, Certidão Expedida - RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO; Em 08/03/2023 18:05:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/03/2023 18:49:30, Juntada -> Petição - Petição Manifestação; Em 14/03/2023 13:48:14, Autos Concluídos; Em 14/03/2023 17:51:12, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE TELEGRAMA PEDIDO PELO LEILOEIRO; Em 16/03/2023 16:12:55, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 23/03/2023 17:19:19, Juntada de Documento - TELEGRAMA ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 24/03/2023 15:14:13, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação; Em 24/03/2023 15:25:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação - 24/03/2023 15:14:13); Em 24/03/2023 15:25:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação - 24/03/2023 15:14:13); Em 28/03/2023 16:20:40, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 31/03/2023 17:07:10, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADOS PELO LEILOEIRO; Em 04/04/2023 13:20:41, Juntada -> Petição - Carta Cobrança; Em 04/04/2023 18:30:55, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 04/04/2023 13:20:41); Em 18/04/2023 15:39:17, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias); Em 11/07/2023 06:08:48, Término da Suspensão do Processo; Em 11/07/2023 12:26:14, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 11/07/2023 12:26:14, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 17/07/2023 14:27:11, Juntada -> Petição - CÓPIA DE DECISÃO LIMINAR | SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO; Em 17/07/2023 15:01:34, Autos Concluídos; Em 31/07/2023 17:54:34, Juntada -> Petição - Cumprimento de sentença; Em 04/08/2023 18:08:51, Despacho -> Mero Expediente; Em 04/08/2023 18:30:36, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 04/08/2023 18:08:51); Em 23/08/2023 18:09:38, Juntada -> Petição; Em 23/08/2023 18:29:18, Autos Concluídos; Em 05/09/2023 15:29:38, Certidão Expedida - CÓPIA DE DECISÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUSPENSÃO; Em 05/09/2023 15:29:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:29:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/10/2023 15:43:28, Decisão -> Outras Decisões; Em 16/10/2023 15:56:12, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/10/2023 15:43:28); Em 16/10/2023 15:56:12, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/10/2023 15:43:28); Em 17/10/2023 13:02:26, Mandado Expedido - Para Niquelândia - Central de Mandados (Mandado nº 1304167 / Para: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA); Em 30/10/2023 13:42:36, Mandado Não Cumprido - Para LUCIANA FERREIRA DE SOUSA (Mandado nº 1304167 / Referente à Mov. Decisão - Outras Decisões (16/10/2023 15:43:28)); Em 30/10/2023 13:54:07, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE A MOV. 107; Em 30/10/2023 13:54:07, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTD, Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/11/2023 15:52:26, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 16/11/2023 15:52:26, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTD Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 22/11/2023 14:56:18, Juntada -> Petição; Em 23/11/2023 11:32:17, Mandado Expedido - Para Niquelândia - Central de Mandados (Mandado nº 1475274 / Para: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA).

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 01/12/2023 - 15:53:28
 Localizar pelo código: 104667108435 no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 32003100380039003400300032003A008000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0131412-10.2005.8.09.0113
Juízo Niquelândia - Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Valor da Ação 115.416,00
Requerente FRANKLIN DELANO MAGALHAES, PAULO BORGES PORTO
Adv. Requerente BARBARA ISABELLY DUARTE DA SILVA, PAULO BORGES PORTO, BARBARA ISABELLY DUARTE DA SILVA BORGES PORTO
Requerido SEBASTIAO DIAS SOBRINHO, TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

Movimentações do Processo

Em 20/11/2019 08:55:28, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 20/11/2019 08:55:28, Processo Distribuído - Niquelândia - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 20/11/2019 08:55:28, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 20/11/2019 08:55:29, Autos Conclusos; Em 28/01/2020 18:20:34, Despacho -> Mero Expediente - Perícia contábil; Em 30/01/2020 09:53:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Despacho - 28/01/2020 18:20:34); Em 30/01/2020 09:53:25 Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho - 28/01/2020 18:20:34); Em 18/02/2020 15:13:38, Juntada -> Petição - Petição Pericia e Calculo; Em 04/03/2020 10:53:57, Juntada -> Petição - Quesitos Pericia; Em 10/07/2020 11:15:46, Juntada -> Petição - Renúncia ac poderes outorgados; Em 10/07/2020 13:55:01, Certidão Expedida - situação de saúde do perito nomeado; Em 13/07/2020 10:09:21, Autos Conclusos; Em 23/09/2020 13:03:56, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 23/09/2020 14:12:47, Juntada -> Petição - Juntada de Procuração; Em 30/09/2020 15:59:17, Juntada -> Petição - Pedido Preferência na Tramitação Estatuto Idoso; Em 13/11/2020 09:35:04, Despacho -> Mero Expediente; Em 16/11/2020 13:31:35, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PERITO POR E-MAIL; Em 17/11/2020 17:00:23, Juntada de Documento - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO; Em 17/11/2020 17:09:40, Certidão Expedida - EXECUTADO DEPOSITAR HONORÁRIOS - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PER EV. 18; Em 17/11/2020 17:09:40, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 17/11/2020 17:09:40, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 23/11/2020 15:07:54, Juntada -> Petição - Revogação Procuração; Em 27/11/2020 17:16:16, Juntada -> Petição - Peticão Aceite do Perito à Contraproposta EV. 23 e D/ BANCÁRIOS DO PERITO; Em 30/11/2020 13:56:18, Certidão Expedida - PETIÇÃO ACEITE DO PERITO À CONTRAPROPOSTA EV. 23 E D/ BANCÁRIOS DO PERITO; Em 30/11/2020 13:56:18, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 30/11/2020 13:56:18, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/12/2023 - 15:49:00
Localizar pelo código: 104067110002



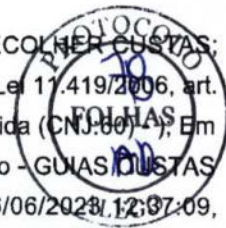
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100000039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, IV da Lei 14.063/2020.



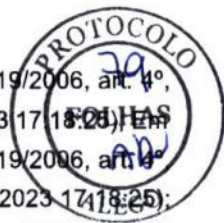
(Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 30/11/2020 13:56:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/12/2020 11:11:11, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 03/12/2020 19:01:15, Juntada -> Petição; Em 03/12/2020 19:13:44, Movimentação Bloqueada; Em 03/12/2020 19:18:42, Juntada -> Petição - bloqueio de evento 30; Em 09/12/2020 14:16:49, Juntada de Documento - AGENDAMENTO DE PERÍCIA; Em 09/12/2020 14:16:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 09/12/2020 14:16:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 09/12/2020 14:16:50, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 02/02/2021 13:38:55, Juntada de Documento - LAUDO TÉCNICO PERICIAL; Em 02/02/2021 13:43:09, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARTES MANIFESTEREM SOBRE LAUDO PERICIAL; Em 02/02/2021 13:43:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/02/2021 13:43:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/02/2021 13:43:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 22/02/2021 19:58:40, Juntada -> Petição - Comentário ao laudo técnico pericial; Em 23/02/2021 14:33:39, Certidão Expedida; Em 25/02/2021 13:13:21, Juntada -> Petição - Crítica a Perícia; Em 01/03/2021 11:10:08, Autos Conclusos; Em 28/06/2021 16:57:34, Certidão Expedida - REDISTRIBUIÇÃO; Em 28/06/2021 16:57:39, Processo Redistribuído - Niquelândia - Vara Cível (Normal) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 12/08/2021 07:27:17, Decisão -> Outras Decisões; Em 13/09/2021 15:21:43, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 13/09/2021 15:23:32, Certidão Expedida - CERTIDÃO EXPEDIDA PARA AS PARTES MANIFESRAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.; Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 21/09/2021 18:09:29, Juntada -> Petição - Juntada de Comprovante de Depósito Judicial; Em 27/09/2021 11:36:39, Juntada -> Petição - Petição; Em 27/09/2021 14:59:40, Autos Conclusos; Em 04/10/2021 15:03:05, Juntada -> Petição - Laudo Pericial Assistência Pericial; Em 26/11/2021 16:21:53, Juntada -> Petição - SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE PERÍCIA PARTICULAR; Em 17/02/2022 09:38:40, Decisão -> Outras Decisões; Em 18/02/2022 15:48:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 18/02/2022 15:48:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 18/02/2022 15:48:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 27/02/2022 14:38:01, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 09/03/2022 18:37:11, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 11/03/2022 14:38:41, Juntada Petição - APRESENTAÇÃO COMPROVANTE DEPÓSITO JUDICIAL; Em 21/03/2022 21:48:09, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 29/03/2022 17:48:43, Mudança de Classe - Houve uma mudança da classe "105-PROCESSO CÍVEL E TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível" para a classe "112-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença"; Em 29/03/2022 17:48:55, Autos Conclusos; Em 31/03/2022 16:04:54, Juntada -> Petição - Petição; Em 31/03/2022 16:07:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 31/03/2022 16:04:54); Em 31/03/2022 16:07:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 31/03/2022 16:04:54); Em 02/04/2022 06:06:56, Juntada -> Petição - Juntada documentos faltante



22/04/2022 13:01:27, Despacho -> Mero Expediente; Em 26/04/2022 16:50:32, Juntada de Documento - INTIMAÇÃO DO PERITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS; Em 06/05/2022 16:55:30, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 06/05/2022 16:58:01, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 25/05/2022 10:05:38, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 30/05/2022 18:15:56, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO EVENTO 77; Em 30/05/2022 18:19:30, Autos Conclusos; Em 06/07/2022 14:16:09, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 03/09/2022 16:30:31, Despacho -> Mero Expediente; Em 05/09/2022 13:20:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 03/09/2022 16:30:31); Em 21/09/2022 13:25:43, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 21/09/2022 13:44:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2022 13:25:43); Em 21/09/2022 13:44:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2022 13:25:43); Em 28/09/2022 14:57:41, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 11/10/2022 17:43:11, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO EXECUTADO/ COMPLEMENTAR O VALOR DEPOSITADO; Em 11/10/2022 17:43:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/10/2022 17:43:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 14/10/2022 14:12:02, Juntada -> Petição - INTIMAR O PERITO JUDICIAL PARA MANIFESTAR NOS AUTOS; Em 14/10/2022 14:37:27, Autos Conclusos; Em 05/11/2022 10:45:07, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 08/12/2022 13:03:53, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 05/11/2022 10:45:07); Em 08/12/2022 13:03:53, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 05/11/2022 10:45:07); Em 14/12/2022 17:51:42, Despacho -> Mero Expediente; Em 14/12/2022 18:11:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/12/2022 17:51:42); Em 14/12/2022 18:11:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/12/2022 17:51:42); Em 19/01/2023 09:51:22, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 22/01/2023 12:10:57, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO - EVENTO 100; Em 23/01/2023 13:12:41, Autos Conclusos; Em 24/01/2023 11:33:06, Juntada -> Petição - Resposta Petição Executados; Em 08/03/2023 18:26:10, Decisão -> Outras Decisões; Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 09/03/2023 10:01:35, Juntada -> Petição - Ciência e Concordância com Decisão; Em 09/03/2023 14:18:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2023 10:01:35); Em 09/03/2023 14:18:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2023 10:01:35); Em 11/04/2023 14:41:22, Autos Conclusos; Em 25/05/2023 09:41:47, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 01/06/2023 17:36:55, Decisão -> deferimento; Em 02/06/2023 12:20:00, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 02/06/2023 12:20:00, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 02/06/2023 12:20:00, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 06/06/2023 10:00:00, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 06/06/2023 10:00:00, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 06/06/2023 10:00:00, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55);



Juntada -> Petição; Em 06/06/2023 13:29:39, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA PARTE AUTORA RECOLHER CUSTAS; Em 06/06/2023 13:29:39, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60)); Em 06/06/2023 13:46:48, Certidão Expedida - ALVARA EXPEDIDO; Em 06/06/2023 14:37:05, Juntada -> Petição - GUIAS CUSTAS CONSTRUIÇÕES; Em 06/06/2023 15:45:30, Certidão Expedida - CERTIDÃO/REMESSA CACE; Em 16/06/2023 12:37:09, Juntada de Documento - ALVARA EXPEDIDO/PAGO/AUTORA; Em 19/06/2023 17:43:58, Certidão Expedida - INFORMAR O NUMERO DA CONTA JUDICIAL - CAIXA ECONOMICA/ DEPOSITO EVENTO 67; Em 19/06/2023 17:43:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 20/06/2023 13:53:07, Juntada -> Petição - Juntada Guia Recolhimento Depósito; Em 30/06/2023 16:38:22, Ofício(s) Expedido(s); Em 10/07/2023 17:57:24, Ofício Efetivado - (Referente à Mov. Juntada -> Petição (20/06/2023 13:53:07)); Em 11/07/2023 15:18:31, Juntada -> Petição - Pedido Novo Alvará de Levantamento; Em 17/07/2023 13:34:44, Ofício(s) Expedido(s); Em 17/07/2023 14:13:59, Juntada -> Petição - CÓPIA DE DECISÃO LIMINAR | SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO; Em 17/07/2023 14:55:27, Autos Conclusos; Em 18/07/2023 11:26:56, Juntada -> Petição - Resposta e Juntada Certidão Imóvel Penhorado; Em 19/07/2023 17:01:01, Despacho -> Mero Expediente; Em 19/07/2023 17:06:29, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/07/2023 17:01:01); Em 19/07/2023 17:06:30, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/07/2023 17:01:01); Em 28/07/2023 12:09:06, Juntada -> Petição - Resposta aos Executados; Em 28/07/2023 13:24:54, Autos Conclusos; Em 09/08/2023 12:36:20, Juntada de Documento - RESPOSTA DE OFÍCIO - EV 133; Em 10/08/2023 14:31:11, Juntada de Documento - - CENOPES Central de Operacionalização Sistemas Conveniados; Em 10/08/2023 14:35:02, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/08/2023 14:31:11); Em 10/08/2023 14:35:02, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/08/2023 14:31:11); Em 11/08/2023 10:45:23, Juntada -> Petição - JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO | DECISÃO LIMINAR | NÃO LIBERAÇÃO DE ALVARÁ; Em 18/08/2023 16:58:49, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/08/2023 17:13:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/08/2023 16:58:49); Em 22/08/2023 18:50:52, Juntada -> Petição - Resposta Despacho; Em 23/08/2023 12:33:37, Certidão Expedida - AUTOS CONCLUSOS; Em 23/08/2023 12:33:37, Autos Conclusos; Em 29/08/2023 19:00:32, Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento; Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 16:28:16, Juntada de Documento - RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES; Em 04/09/2023 15:54:11, Juntada -> Petição - Petição de Resposta ao Despacho/Decisão do Movimento nº 152; Em 04/09/2023 15:58:31, Movimentação Bloqueada; Em 05/09/2023 15:20:50, Certidão Expedida - CÓPIA DE DECISÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUSPENSÃO; Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:21:37, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 180 dias); Em 14/09/2023 17:38:09, Juntada Petição - DESBLOQUEIO E DEVOLUÇÃO DE VALORES - REQUER; Em 15/09/2023 13:06:49, Certidão Expedida - AUTOS CONCLUSOS; Em 03/10/2023 17:18:25, Decisão -> Outras Decisões; Em 03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:25



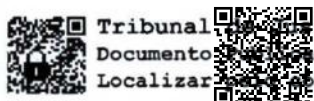
03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:28); Em 03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:25); Em 04/10/2023 09:39:39, Juntada -> Petição - Resposta Despacho; Em 05/10/2023 13:59:58, Juntada -> Petição - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA; Em 05/10/2023 14:06:12, Juntada -> Petição - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA; Em 05/10/2023 14:37:36, Autos Concludos; Em 05/10/2023 17:03:22, Juntada -> Petição - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA; Em 30/11/2023 14:56:26, Decisão -> Determinação -> Arquivamento.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

Número da Guia	05449500850
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

15:49:39 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Localizar código: 104067110002, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da
Comarca de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
Nome do Pai :
Nome da Mãe : MARLICE DIAS SANTOS
Data de Nascimento : 23/03/1973
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão :
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 59167220100
Domicílio : NIQUELANDIA - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 131412.10
Juízo : Niquelândia - Vara Cível
Requerente : FRANKLIN DELANO MAGALHAES
Requerido : TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
Adv. Requerente : PAULO BORGES PORTO
Adv. Requerido : GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Data da Distribuição : 30/06/2005 00:00:00
Valor da ação : 115.416,00





Continuação da certidão de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS página 2 de 4 páginas emitida com a guia número: 214946932

2)Numero do Processo : 177715.9
Juízo : Niquelândia - Vara Cível
Requerente : HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Requerido : TULIO CESARO DIAS CAMPOS
Adv. Requerente : Vilmar Abadio de Faria
Adv. Requerido : NUBIANA DE FATIMA NOLASCO DA SILVA
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Data da Distribuição : 12/05/2010 00:00:00
Valor da ação : 208.669,24

3)Numero do Processo : 5234506.83
Juízo : Edéia - 1ª Vara Cível
Requerente : FORTALEZA AGRICOLA LTDA
Requerido : TÚLIO CESÁRIO DIAS CAMPOS e OUTROS
Adv. Requerente : JOSE ALBERTO SILVA JUNIOR
Adv. Requerido : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Data da Distribuição : 22/05/2020 11:10:47
Valor da ação : 1.513.916,52

4)Numero do Processo : 5643104.96
Juízo : Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Requerente : Luciana Ferreira De Sousa
Requerido : Tulio Cesaro Dias Campos
Adv. Requerente : KAHIK ONOFRE VIEIRA
Adv. Requerido : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Data da Distribuição : 06/12/2021 14:54:04
Valor da ação : 174.914,98

5)Numero do Processo : 5636809.43
Juízo : Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Requerente : Luciana Ferreira De Souza
Requerido : Túlio Cesario Dias Campos
Adv. Requerente : KAHIK ONOFRE VIEIRA
Adv. Requerido : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Data da Distribuição : 02/12/2021 00:00:00
Valor da ação : 4.417,37





Continuação da certidão de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS página 3 de 4 páginas emitida com a guia número: 214946932

6)Numero do Processo : 5486461.13
Juízo : Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Requerente : Luciana Ferreira De Souza
Requerido : Túlio CézarO Dias Campos
Adv. Requerente : KAHIK ONOFRE VIEIRA
Adv. Requerido : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Natureza : Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de
Jurisdição Contenciosa -> Reconhecimento e Extinção de União Estável
Data da Distribuição : 17/09/2021 15:36:34
Valor da ação : 3.883.417,00

7)Numero do Processo : 5449314.80
Juízo : Anápolis - 6ª Vara Cível
Requerente : JOSE PAULO TINAZO
Requerido : TULIO CESARO DIAS CAMPO
Adv. Requerente : EDISON BERNARDO DE SOUSA
Adv. Requerido : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título
Natureza :
Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Data da Distribuição : 27/08/2021 15:11:56
Valor da ação : 393.540,57

8)Numero do Processo : 113738.68
Juízo : Niquelândia - Vara Cível
Requerente : BANCO DO BRASIL SA
Requerido : TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
Adv. Requerente : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
Adv. Requerido : CAIO HENRIQUE BRITO ROCHA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Natureza :
Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Data da Distribuição : 09/06/2022 00:00:00
Valor da ação : 21.831,69

9)Numero do Processo : 5287582.5
Juízo : Formosa - UPJ das Varas Cíveis
Requerente : NATIVA AGRÍCOLA LTDA
Requerido : TULIO CESARIO DIAS CAMPOS
Adv. Requerente : FILIPE BIANCHINI DE OLIVEIRA
Adv. Requerido : Raoni Sales de Barros
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título
Natureza :
Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Data da Distribuição : 09/05/2023 00:00:00
Valor da ação : 1.694.640,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300082003A005000. Documento assinado digitalmente
Localizado pelo código: 1041112502, no endereço: <https://legodigital.al.go.leg.br/legodigital>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Continuação da certidão de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS página 4 de 4 páginas emitida com a guia número: 214946932

10) Numero do : 0241660.96.2012.8.09.0000 PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Processo :
Juízo : Niquelândia - Vara Cível
Requerente :
Requerido :
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível
Data da Distribuição : 02/07/2012 00:00:00
Valor da ação : 40.000,00

11) Numero do : 5042133.68.2018.8.09.0000 PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Processo :
Juízo : Niquelândia - Vara Cível
Requerente :
Requerido :
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Data da Distribuição : 01/02/2018 12:12:51
Valor da ação : 5.110,49

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de outubro de 2023.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Guia no : 214946932

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

16:02:33 Nelci Correia Vargas 3227112





Continuação da certidão de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 214946983

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de outubro de 2023.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Guia no : 214946983

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SSEU.

16:05:35 Nelci Correia Vargas 3227112



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 22/10/2023 às 16:05:35. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código: 10411102357, no endereço: <https://portal.tjgo.jus.br/certidao-publica> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás



CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a existência do(s) seguinte(s) processo(s) em nome de

TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

CPF: 59167220100

Dt. Nascimento: 23/03/1973

Nome da Mãe: Marlice Dias Santos

Número do Processo	: 0113738.68.1995.8.09.0113
Apelante	: BANCO DO BRASIL SA
Apelado	: TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Fase	: Recurso
Serventia	: 1ª Camara Cível
Número do Processo	: 5621093.05.2023.8.09.0113
Apelante	: Travessia Securitizadora De Creditos Financeiros Xxix Sa
Apelado	: Tulio Cezaro Dias Campos
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Fase	: Conhecimento
Serventia	: 7ª Câmara Cível

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 19 de outubro de 2023 às 17:30:32.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

17:30:32 Daniel Mendonça de Pina Oliveira - DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 2º GRAU 11111111



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documentação Digitalmente Autenticada em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código 9142119994, no endereço: <https://alegodigital.al.go.leg.br/certidao-publica> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de NIQUELÂNDIA

Niquelândia - Distribuidor

Dr. (a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da
Comarca de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.



CERTIDÃO POSITIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta
Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **CONSTAR** ação
penal e/ou execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente : TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
Nome do Pai :
Nome da Mãe : MARLICE DIAS SANTOS
Data de Nascimento : 23/03/1973
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão :
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 59167220100
Domicílio : NIQUELANDIA - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Numero do Processo : 5531411.10
Juízo : Niquelândia - Vara Criminal
Requerente : Luciana Ferreira De Sousa
Requerido : Tulio Cesaro Dias Campos
Adv. Requerente :
Adv. Requerido : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
Natureza : PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de Urgência
(Lei Maria da Penha) - Criminal
Data da Distribuição : 08/10/2021 00:00:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Digitalmente Autenticado em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização do Documento Digitalmente Autenticado em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104871124196**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

Nome da Mãe : MARLICE DIAS SANTOS

Data de Nascimento : 23/03/1973

CPF : 59167220100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104871124196**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:31:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32414603/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

OU

CPF n. 591.672.201-00

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:47:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414603

Código de Validação: 4A7E A6F9 431A 7EFA F50E 4CEA 6FDF 072F

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32414566/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

OU

CPF n. 591.672.201-00

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:46:16 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414566

Código de Validação: EA8C 9F6D F8C3 70E3 6A36 AF68 9654 A08F

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



32414619/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

OU

CPF n. 591.672.201-00

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:47:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414619

Código de Validação: DAA7 6B89 F96A C12E ECFD 1610 155C B8C2

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



32414591/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

OU

CPF n. 591.672.201-00

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:46:43 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414591

Código de Validação: 103E B1DE 3922 B425 62A4 4153 1C7E 2A82

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97564374

Certificamos que contra

Nome: **TULIO CEZARO DIAS CAMPOS**

CPF: **591.672.201-00**

Data de Nascimento: **23/03/1973**

Nome da mãe: **MARLICE DIAS SANTOS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 31/10/2023 às 16:21:21 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TULIO CEZARO DIAS CAMPOS**

Inscrição: **0310 8483 1040**

Zona: 041 Seção: 0032

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 23/03/1973

Domicílio desde: 09/11/1991

Filiação: - MARLICE DIAS SANTOS
- SEBASTIAO DIAS SOBRINHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **TRABALHADORA/TRABALHADOR RURAL**

Certidão emitida às 11:46 em 19/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5FPB.TAOS.Y47T.2B9V





Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

SILVIO DE SOUSA
CPF: 82663831115
Dt. Nascimento: 10/09/1974
Nome da Mãe: Maria Cardoso de Souza

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 20 de novembro de 2023 às 16:30:12.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

16:30:12 Daniel Mendonça de Pina Oliveira - DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 2º GRAU 11111111



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 2009100880039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
em 20/11/2023 conforme art. 34, II da Lei 14.063/2020.
Código: 104673800934, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado Digitalmente
Localizar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.º : **104571426446**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : SILVIO DE SOUSA
Nome da Mãe : MARIA CARDOSO BUENO
Data de Nascimento : 10/09/1974
CPF : 82663831115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104571426446**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:50:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código de Certificação: 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104371406478**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : SILVIO DE SOUSA
Nome da Mãe : MARIA CARDOSO BUENO
Data de Nascimento : 10/09/1974
CPF : 82663831115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104371406478**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:51:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104671436471**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : SILVIO DE SOUSA
Nome da Mãe : MARIA CARDOSO BUENO
Data de Nascimento : 10/09/1974
CPF : 82663831115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104671436471**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:51:25
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código de Autenticação: 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32087493/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SILVIO DE SOUSA

OU

CPF n. 826.638.311-15

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:19:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087493

Código de Validação: A15A CCA4 F41F 7CCE F59B 8E95 8E40 01E3

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



32087535/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SILVIO DE SOUSA

OU

CPF n. 826.638.311-15

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:20:00 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087535

Código de Validação: D05C 312D DDEC 29C1 D565 458D ACF7 4333

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97461697

Certificamos que contra

Nome: **SILVIO DE SOUSA**

CPF: **826.638.311-15**

Data de Nascimento: **10/09/1974**

Nome da mãe: **MARIA CARDOSO BUENO**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/10/2023 às 16:00:16 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SILVIO DE SOUSA**

Inscrição: **0307 3990 1007**

Zona: 041 Seção: 0070

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 10/09/1974

Domicílio desde: 30/04/2000

Filiação: - MARIA CARDOSO DE SOUSA
- ANTONIO DE SOUSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 07:22 em 09/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

X5BG.1FY1.X/FU.T2J2





Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

SILVIO DE SOUSA
CPF: 82663831115
Dt. Nascimento: 10/09/1974
Nome da Mãe: Maria Cardoso de Souza

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.
Estado de Goiás, 20 de novembro de 2023 às 16:30:12.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

16:30:12 Daniel Mendonça de Pina Oliveira - DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 2º GRAU 11111111



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Localizar Documento Digitalmente em 20/11/2023 - 16:30:20
Link: 104673800934, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104471107702**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE

Nome da Mãe : TEREZINHA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento : 01/01/1973

CPF : 60730781100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104471107702**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104871167776**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE

Nome da Mãe : TEREZINHA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento : 01/01/1973

CPF : 60730781100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104871167776**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:23:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Document assinado digitalmente Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código de identificação: 82003100380039003400300033003A005090 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104771157740**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE

Nome da Mãe : TEREZINHA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento : 01/01/1973

CPF : 60730781100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104771157740**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:22:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104971117798**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE

Nome da Mãe : TEREZINHA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento : 01/01/1973

CPF : 60730781100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104971117798**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:23:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32609638/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE

OU

CPF n. 607.307.811-00

Certidão emitida em 20/11/2023, às 10:30:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 20/11/2023, às 08:27:09;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32609638

Código de Validação: BED3 20B4 9B00 1DF9 BAF2 3F4E 3B8F DFAA

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09



20/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32609657/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE

OU

CPF n. 607.307.811-00

Certidão emitida em 20/11/2023, às 10:30:47 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 20/11/2023, às 08:27:09;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32609657

Código de Validação: CC16 91D7 2907 F965 BE8F B8D2 FF3E EB2E

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09



20/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
98233694

Certificamos que contra

Nome: **GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE**

CPF: **607.307.811-00**

Data de Nascimento: **01/01/1973**

Nome da mãe: **TEREZINHA MARIA DE JESUS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/11/2023 às 10:32:54 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GEDIAEL ANTONIO CAVALCANTE**

Inscrição: **0541 7844 1040**

Zona: 041 Seção: 0080

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 01/01/1973

Domicílio desde: 30/04/2010

Filiação: - TEREZINHA MARIA DE JESUS
- ANTONIO NUNES CAVALCANTE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 14:24 em 19/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CQUT.AWMC.8QOF.AHVK





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104771164157

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ANAMIR JOSE E SILVA

Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA

Data de Nascimento : 29/12/1972

CPF : 61280224134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104771164157

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:25:56
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.
o : **104271164106**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ANAMIR JOSE E SILVA
Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA
Data de Nascimento : 29/12/1972
CPF : 61280224134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104271164106**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:28:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 às 11:28:12. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código: 104271164106, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104571174158

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ANAMIR JOSE E SILVA
Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA
Data de Nascimento : 29/12/1972
CPF : 61280224134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104571174158

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:27:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código de Certidão: 104571174158, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>, com o identificador: 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104571114144**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ANAMIR JOSE E SILVA
Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA
Data de Nascimento : 29/12/1972
CPF : 61280224134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104571114144**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:28:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32610314/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANAMIR JOSE E SILVA

OU

CPF n. 612.802.241-34

Certidão emitida em 20/11/2023, às 10:48:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32610314

Código de Validação: 6D6C AA0D B8DA 60C1 7A91 21D9 CC89 572F

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09



20/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32267758/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANAMIR JOSE E SILVA

OU

CPF n. 612.802.241-34

Certidão emitida em 03/11/2023, às 08:55:50 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 02/11/2023, às 16:52:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32267758

Código de Validação: A11A 837C 94C7 4CCB B61D 1DCE 83E2 0557

Data da Atualização: 02/11/2023, às 16:52:47



03/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32267795/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANAMIR JOSE E SILVA

OU

CPF n. 612.802.241-34

Certidão emitida em 03/11/2023, às 08:57:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/11/2023, às 16:52:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32267795

Código de Validação: 0C9F 861C FA32 3391 44EA C8B3 676B 1650

Data da Atualização: 02/11/2023, às 16:52:47



03/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32267833/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANAMIR JOSE E SILVA

OU

CPF n. 612.802.241-34

Certidão emitida em 03/11/2023, às 08:59:14 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 02/11/2023, às 16:52:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32267833

Código de Validação: 6D3D 32DE 757E 7647 8567 1B2B 9710 9680

Data da Atualização: 02/11/2023, às 16:52:47



03/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97528782

Certificamos que contra

Nome: **ANAMIR JOSE E SILVA**

CPF: **612.802.241-34**

Data de Nascimento: **29/12/1972**

Nome da mãe: **ALICY JOSE E SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 31/10/2023 às 16:10:59 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **ANAMIR JOSE E SILVA**

Inscrição: **0393 7755 1058**

Zona: 041 Seção: 0110

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 29/12/1972

Domicílio desde: 01/02/2000

Filiação: - ALICY JOSE E SILVA
- ADJALME DE PAULA E SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADORA/TRABALHADOR
METALÚRGICO E SIDERÚRGICO

Certidão emitida às 11:43 em 19/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitora na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, po meio do código:

VNCP.DF1G.Q+50.ASF6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104671466423**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : OTONIEL SOARES GUIMARAES

Nome da Mãe : GENY SILVA GUIMARAES

Data de Nascimento : 21/04/1970

CPF : 47001585149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104671466423**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:48:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 26/10/2023 - 15:48:00

Local: Código: 104671466423. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380039005400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104471436455**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : OTONIEL SOARES GUIMARAES

Nome da Mãe : GENY SILVA GUIMARAES

Data de Nascimento : 21/04/1970

CPF : 47001585149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104471436455**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:49:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

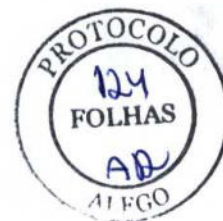
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente. Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código: 104471436455, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>, com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104871406419

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : OTONIEL SOARES GUIMARAES

Nome da Mãe : GENY SILVA GUIMARAES

Data de Nascimento : 21/04/1970

CPF : 47001585149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104871406419

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:48:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N.º : **104471466407**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : OTONIEL SOARES GUIMARAES
Nome da Mãe : GENY SILVA GUIMARAES
Data de Nascimento : 21/04/1970
CPF : 47001585149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104471466407**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:49:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32087594/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OTONIEL SOARES GUIMARAES

OU

CPF n. 470.015.851-49

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:20:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087594

Código de Validação: E723 F650 4F94 F684 669B 54CA BE72 2A8F

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32087612/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

OTONIEL SOARES GUIMARAES

OU

CPF n. 470.015.851-49

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:21:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087612

Código de Validação: C2A6 514E 05EE 9DD8 041A 3AD8 919D B6BF

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97492028

Certificamos que contra

Nome: **OTONIEL SOARES GUIMARAES**

CPF: **470.015.851-49**

Data de Nascimento: **21/04/1970**

Nome da mãe: **GENY SILVA GUIMARAES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/10/2023 às 15:57:44 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OTONIEL SOARES GUIMARAES**

Inscrição: **0243 2152 1040**

Zona: 041 Seção: 0027

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 21/04/1970

Domicílio desde: 20/07/1988

Filiação: - GENY SILVA GUIMARAES
- ANGELO SOARES GUIMARAES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ZOOTECNISTA

Certidão emitida às 15:22 em 31/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2IY/.KFXC.OXFJ.3NOØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.º : 104971107347

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ROSIMAR GONÇALVES NASCIMENTO

Nome da Mãe : NOEMY AUGUSTINHO NASCIMENTO

Data de Nascimento : 26/05/1979

CPF : 87861232115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104971107347

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:28:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 às 14:28:40
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente
Localizar pelo código: 104971107347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104971187395**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROSIMAR GONÇALVES NASCIMENTO

Nome da Mãe : NOEMY AUGUSTINHO NASCIMENTO

Data de Nascimento : 26/05/1979

CPF : 87861232115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104971187395**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:29:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104071167377**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ROSIMAR GONÇALVES NASCIMENTO

Nome da Mãe : NOEMY AUGUSTINHO NASCIMENTO

Data de Nascimento : 26/05/1979

CPF : 87861232115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071167377**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:29:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : 104471117232

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROSIMAR GONÇALVES NASCIMENTO
Nome da Mãe : NOEMY AUGUSTINHO NASCIMENTO
Data de Nascimento : 26/05/1979
CPF : 87861232115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104471117232

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 14:30:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32414503/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROSIMAR GONCALVES NASCIMENTO

OU

CPF n. 878.612.321-15

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:44:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414503

Código de Validação: 3D37 2390 9152 2303 21C1 3629 9223 340B

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32414457/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROSIMAR GONCALVES NASCIMENTO

OU

CPF n. 878.612.321-15

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:43:10 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414457

Código de Validação: F19F 9EEC 2BDF 9C93 99E1 28F5 0F57 638A

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32414520/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROSIMAR GONCALVES NASCIMENTO

OU

CPF n. 878.612.321-15

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:45:00 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32414520

Código de Validação: 3629 FF11 91D1 6B63 E8F6 1388 FB9D A68E

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32414480/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROSIMAR GONCALVES NASCIMENTO

OU

CPF n. 878.612.321-15

Certidão emitida em 09/11/2023, às 16:43:47 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/11/2023, às 07:25:41.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32414480

Código de Validação: 0F8F 3202 12EB 3150 6AA2 FF8B 5D0D 4CE6

Data da Atualização: 09/11/2023, às 07:25:41



09/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97535411**

Certificamos que contra

Nome: **ROSIMAR GONÇALVES NASCIMENTO**

CPF: **878.612.321-15**

Data de Nascimento: **26/05/1979**

Nome da mãe: **NOEMY AUGUSTINHO NASCIMENTO**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 31/10/2023 às 16:18:31 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROSIMAR GONCALVES NASCIMENTO**

Inscrição: **0375 8574 1066**

Zona: 041 Seção: 0083

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 26/05/1979

Domicílio desde: 11/03/1996

Filiação: - NOEMY AUGUSTINHO NASCIMENTO
- VALDIVINO GONCALVES NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA**

Certidão emitida às 14:27 em 19/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FNXA.RDWC.T9RP.KHWS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104271134588**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : HELIO TOLEDO PEREIRA

Nome da Mãe : SEBASTIANA JOSE PEREIRA

Data de Nascimento : 12/12/1975

CPF : 62573608115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104271134588**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:33:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 às 11:33:58
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente
Localização: código: 104271134588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104171164521**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : HELIO TOLEDO PEREIRA
Nome da Mãe : SEBASTIANA JOSE PEREIRA
Data de Nascimento : 12/12/1975
CPF : 62573608115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104171164521**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:34:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104771154563

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : HELIO TOLEDO PEREIRA
Nome da Mãe : SEBASTIANA JOSE PEREIRA
Data de Nascimento : 12/12/1975
CPF : 62573608115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104771154563

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:34:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 às 11:34:28
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente
Localizado pelo código: 104771154563, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104271104526**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : HELIO TOLEDO PEREIRA

Nome da Mãe : SEBASTIANA JOSE PEREIRA

Data de Nascimento : 12/12/1975

CPF : 62573608115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104271104526**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:35:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32087730/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HELIO TOLEDO PEREIRA

OU

CPF n. 625.736.081-15

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:23:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087730

Código de Validação: 7147 A184 6FB0 DF09 1CEF 0DA5 C112 3117

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32087753/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HELIO TOLEDO PEREIRA

OU

CPF n. 625.736.081-15

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:24:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087753

Código de Validação: 6C25 3131 BD44 5664 3210 8FA5 ED19 4DA0

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97415492

Certificamos que contra

Nome: **HELIO TOLEDO PEREIRA**

CPF: **625.736.081-15**

Data de Nascimento: **12/12/1975**

Nome da mãe: **SEBASTIANA JOSE PEREIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/10/2023 às 16:02:20 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIO TOLEDO PEREIRA**

Inscrição: **0341 3714 1090**

Zona: 041 Seção: 0082

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 12/12/1975

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - SEBASTIANA JOSE PEREIRA
- BENEDITO MARTINS FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 11:44 em 19/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TZNM.4TZ6.PNF7.HLØJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104171154504**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : GILBERTO PEREIRA AZEVEDO

Nome da Mãe : ANTONIA CAMELO AZEVEDO

Data de Nascimento : 07/07/1960

CPF : 14744520197

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104171154504**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:37:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104971104576**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : GILBERTO PEREIRA AZEVEDO
Nome da Mãe : ANTONIA CAMELO AZEVEDO
Data de Nascimento : 07/07/1960
CPF : 14744520197

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104971104576**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:38:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104071124544**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : GILBERTO PEREIRA AZEVEDO

Nome da Mãe : ANTONIA CAMELO AZEVEDO

Data de Nascimento : 07/07/1960

CPF : 14744520197

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071124544**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:38:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 às 11:38:13 em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código de identificação: 020034 00380039003400300032003A005000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104171144597**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : GILBERTO PEREIRA AZEVEDO
Nome da Mãe : ANTONIA CAMELO AZEVEDO
Data de Nascimento : 07/07/1960
CPF : 14744520197

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104171144597**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de outubro de 2023, às 11:39:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de outubro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32466662/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GILBERTO PEREIRA DE AZEVEDO

OU

CPF n. 147.445.201-97

Certidão emitida em 13/11/2023, às 10:35:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32466662

Código de Validação: 2467 6265 FF54 8C45 C12C 8BAA 9346 960D

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32466908/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GILBERTO PEREIRA DE AZEVEDO

OU

CPF n. 147.445.201-97

Certidão emitida em 13/11/2023, às 10:39:50 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32466908

Código de Validação: 20AA 52BF 8471 243B A257 C666 0D31 3E52

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32466725/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GILBERTO PEREIRA DE AZEVEDO

OU

CPF n. 147.445.201-97

Certidão emitida em 13/11/2023, às 10:36:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32466725

Código de Validação: C397 E7A0 C7EA C67C 00BF B247 BEB5 3F59

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32466946/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GILBERTO PEREIRA DE AZEVEDO

OU

CPF n. 147.445.201-97

Certidão emitida em 13/11/2023, às 10:40:50 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32466946

Código de Validação: 91E6 FA1B 1476 A50E 8970 E241 A9B1 363C

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97591366

Certificamos que contra

Nome: **GILBERTO PEREIRA AZEVEDO**

CPF: **147.445.201-97**

Data de Nascimento: **07/07/1960**

Nome da mãe: **ANTONIA CAMELO AZEVEDO**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 31/10/2023 às 16:23:30 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GILBERTO PEREIRA DE AZEVEDO**

Inscrição: **0102 1300 1074**

Zona: 041 Seção: 0024

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 07/07/1960

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ANTONIA CAMELO AZEVEDO
- TEODORICO PEREIRA AZEVEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **COMERCIANTE**

Certidão emitida às 15:33 em 31/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

INMØ.NSZS.DL4C.QRYB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104071412093**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : HELIO LUIZ GOMES
Nome da Mãe : MARIA FAGUNDES GOMES
Data de Nascimento : 23/06/1966
CPF : 37566970100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071412093**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:45:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 26/10/2023, às 15:45:00
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente
Localização: código: 104071412093, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104071456483**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : HELIO LUIZ GOMES
Nome da Mãe : MARIA FAGUNDES GOMES
Data de Nascimento : 23/06/1966
CPF : 37566970100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071456483**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:46:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104471426438

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : HELIO LUIZ GOMES
Nome da Mãe : MARIA FAGUNDES GOMES
Data de Nascimento : 23/06/1966
CPF : 37566970100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104471426438

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:45:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 26/10/2023 às 15:45:50
Localização: Código: 104471426438, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104571436463**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : HELIO LUIZ GOMES
Nome da Mãe : MARIA FAGUNDES GOMES
Data de Nascimento : 23/06/1966
CPF : 37566970100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104571436463**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:47:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32087642/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HELIO LUIS GOMES

OU

CPF n. 375.669.701-00

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:22:01 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087642

Código de Validação: 473C F9FD 2401 FB74 F7AE CCA7 D859 0D1B

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32087670/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HELIO LUIS GOMES

OU

CPF n. 375.669.701-00

Certidão emitida em 26/10/2023, às 16:22:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2023, às 07:24:28;
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2023, às 07:24:28.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32087670

Código de Validação: D7B8 A50A 2DAC F66A 5C17 978B 2C30 7274

Data da Atualização: 26/10/2023, às 07:24:28



26/10/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97414411

Certificamos que contra

Nome: **HELIO LUIZ GOMES**

CPF: **375.669.701-00**

Data de Nascimento: **23/06/1966**

Nome da mãe: **MARIA FAGUNDES GOMES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/10/2023 às 15:59:02 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIO LUIS GOMES**

Inscrição: **0101 7748 1058**

Zona: 041 Seção: 0025

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 23/06/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA FAGUNDES GOMES
- SEBASTIAO LUIZ GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ELETRICISTA E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 15:19 em 31/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AXDM.BBUY.VJES.EZSH





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104171492870**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : AGUINALDO JOSE E SILVA

Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA

Data de Nascimento : 01/03/1975

CPF : 64053024153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104171492870**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:36:46
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104071432028**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : AGUINALDO JOSE E SILVA
Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA
Data de Nascimento : 01/03/1975
CPF : 64053024153

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071432028**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:40:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Document assinado digitalmente em 26/10/2023 às 15:40:14

Localização: Código: 104071432028, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104071452062**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : AGUINALDO JOSE E SILVA

Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA

Data de Nascimento : 01/03/1975

CPF : 64053024153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivamente ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104071452062**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:39:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente em 26/10/2023 às 15:39:16 Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Localização: Código: 104071452062, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica> com o identificador 32003100380039003400300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104771462010**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : AGUINALDO JOSE E SILVA

Nome da Mãe : ALICY JOSE E SILVA

Data de Nascimento : 01/03/1975

CPF : 64053024153

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104771462010**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de outubro de 2023, às 15:40:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 26 de outubro de 2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



32469930/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AGUINALDO JOSE E SILVA

OU

CPF n. 640.530.241-53

Certidão emitida em 13/11/2023, às 11:51:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32469930

Código de Validação: CA3D BFAE 1CEF 2B92 AB7C F288 D23E 2512

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

32469855/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AGUINALDO JOSE E SILVA

OU

CPF n. 640.530.241-53

Certidão emitida em 13/11/2023, às 11:49:36 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32469855

Código de Validação: 46FF E483 5CCA 8EEE 415F 32D4 1121 F59C

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



32469963/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AGUINALDO JOSE E SILVA

OU

CPF n. 640.530.241-53

Certidão emitida em 13/11/2023, às 11:52:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32469963

Código de Validação: 6B2A 1A26 6BE8 124B 7701 E313 820C FB0F

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



32469877/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AGUINALDO JOSE E SILVA

OU

CPF n. 640.530.241-53

Certidão emitida em 13/11/2023, às 11:50:06 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 13/11/2023, às 05:41:26.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 32469877

Código de Validação: 25FC A713 7C4B 934E 145E 465D 5E8B D956

Data da Atualização: 13/11/2023, às 05:41:26



13/11/2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
97427492**

Certificamos que contra

Nome: **AGUINALDO JOSE E SILVA**

CPF: **640.530.241-53**

Data de Nascimento: **01/03/1975**

Nome da mãe: **ALICY JOSE E SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/10/2023 às 15:55:26 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AGUINALDO JOSE E SILVA**

Inscrição: **0435 4602 1015**

Zona: 041 Seção: 0079

Município: 94897 - NIQUELANDIA

UF: GO

Data de nascimento: 01/03/1975

Domicílio desde: 24/11/1999

Filiação: - ALICY JOSE E SILVA
- ADJALME DE PAULA E SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADA/ADVOGADO**

Certidão emitida às 15:12 em 31/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YLUD.MTME.MBNV.FSJX





Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Edifício do Fórum, Bairro JK, Niquelândia-GO, CEP.: 76.420-000

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5486461-13.2021.8.09.0113.

Denival Luiz Mota Analista Judiciário – da Escrivania de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada Senhor **Túlio Cézar Dias Campos** portador do CPF nº. **591.672.201-00** que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processos Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5486461-13.2021.8.09.0113, Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável e **partilha de bens com partilha de bens posterior ao divórcio** que tem como autora L. F. de S. e requerido, Túlio Cézar Dias Campos; que depois de realizada emendas, em decisão de movimentação 11 foi determinada a parte promovente a juntada de documentos, deferida assistência judiciária a parte promovente e a citação do promovido dentre outras determinações; que a movimentação 14 a parte promovente juntou certidões; que na movimentação 19 consta certidão designando audiência de conciliação para o dia 30/03/2022, às 14:50:00hs; que na movimentação 22 consta a expedição de carta de citação para o promovido; que na movimentação 26 consta manifestação do promovido informando ter interesse na audiência de conciliação designada e informou números de contato para participação da audiência de conciliação por videoconferência; que na movimentação 27 consta termo de audiência que ocorreu sem composição entre as partes; que na movimentação 29 a parte promovida apresentou contestação, juntou rol de testemunhas e documentos; que na movimentação 32 consta informações do Detran; que intimada a parte promovente ofertou na movimentação 33 sua impugnação à contestação, juntou rol de testemunhas e mais documentos; que intimadas para especificar provas a parte promovente requereu designação de audiência de instrução e julgamento (mov. 37) e a parte promovida requereu a produção de prova documental, depoimento pessoal da promovente e testemunhal; que na movimentação 43 foi proferida decisão determinando a realização de audiência de instrução e julgamento; que na movimentação 46 consta designação de audiência para 29 de maio de 2023 às 16 h 30 min; que na mov. 56 consta pedido de redesignação da audiência; que na movimentação 58 consta despacho a redesignação da audiência; que na movimentação 59 consta redesignação da audiência para o dia 19 de setembro de 2023 às 15 h 30 min; que na movimentação 64 consta pedido de sobrestamento dos autos por parte do promovido; que em decisão de mov. 66 foi indeferido o sobrestamento; que na movimentação 75 consta termo de audiência em que foi deferido as partes no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias a apresentação de a apresentação de memoriais; que na movimentação 78 a parte promovente apresentou seus memoriais; que na movimentação 79 a parte promovida apresentou seus memoriais e, por fim certifico que os autos foram conclusos (mov. 80) para decisão/sentença pela MM^(a) Juíza situação em que está na presente data. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Niquelândia-GO, aos 5 de dezembro de 2023. Eu, Denival Luiz Mota Analista Judiciário 5180708, que digitei e subscrevi e assino.

Denival Luiz Mota

Analista Judiciário



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Certidão expedida mediante o recolhimento de custas guia 5460358-7/50
CUSTA GRS(TAXA JUDICIÁRIA GRS Item.06)(Reg.16.II) 5010 R\$ 51,66
TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029) 5029 R\$ 18,29
Total da Guia: R\$ 69,95





Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Edifício do Fórum, Bairro JK, Niquelândia-GO, CEP.: 76.420-000

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5636809-43.2021.8.09.0113.

Denival Luiz Mota Analista Judiciário – da Escrivania de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada Senhor **Túlio Cesaro Dias Campos** inscrito no CPF sob o nº. **591.672.201-00** que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processos Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5636809-43.2021.8.09.0113, Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos **sob o rito da prisão**, que tem como autores C.C.S.C, C.C.S.C e H.P.S.C. e requerido, Túlio Cesaro Dias Campos; que após emendas à petição inicial em despacho de mov. 16 foi recebido o pedido e determinada a citação do executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 528, caput, § 7º, do CPC; que o executado se habilitou na movimentação 23, juntou comprovante de pagamento a mov. 24 que foi juntado mandado de sua citação efetivada na movimentação 26; que na movimentação 27 o executado apresentou informação de exoneração de prestação de alimentos em relação a filha H.P.S.C, juntando sentença e ressaltando que o valor depositado refere-se ao pagamento de pensão aos dois filhos excluindo a filha em virtude da exoneração; que intimada a parte exequente peticionou mov. 31 requerendo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado; que na mov. 34 foi declarada a ilegitimidade ativa de Heler Priscilla e determinadas outras providências; que as providências foram cumpridas pela parte promovente na movimentação 38; que o Ministério Público pugnou pela expedição de alvará par levantamento do valor depositado e intimação do promovente para informar se o executado está em dias com o pagamento da pensão; que a parte promovente informou que o executado não continuou pagando mensalmente depois do depósito e juntou planilha; que na movimentação 45 consta determinação para transferência do valor depositado judicialmente; ofício de transferência expedido na mov. 46; que na movimentação 49 consta informação de cumprimento de transferência pela instituição bancária; que com vistas ao Ministério Público este pugnou pela intimação da parte exequente para promover a atualização do débito alimentar e a intimação do executado para pagar o débito, provar que fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão nos termos do artigo 528, §§ 3º e 7º, do Código de Processo Civil; que na mov. 57 consta decisão do MM. Juiz determinando a intimação do executado, por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de todas as parcelas vencidas provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil e protesto judicial, nos termos do artigo 528, caput, §§ 3º e 7º do CPC trazendo planilha com valores atualizados que à mov. 59 consta mandado expedido; que à mov. 60 consta certidão de cumprimento do mandado; que na movimentação 61 o executado juntou informação de pagamento por depósito judicial; que na movimentação 62 a parte promovente concordou com valor depositado e solicitou a expedição de alvará; que na mov. o Ministério Público concordou com a expedição de alvará e solicitou a intimação dos exequentes para informar a existência de débito alimentar remanescente, sob pena de extinção do feito, ante o adimplemento da obrigação alimentar que na movimentação 69 consta despacho determinando a expedição de alvará e a intimação da parte para informar se o executado estaria inadimplente com alguma parcela alimentar a partir do mês de março/2023, sob pena de extinção; que foi expedido alvará à mov. 71; por fim, certifico que os promoventes foram intimados para



informar se o executado estaria inadimplente com alguma parcela alimentar a partir do mês de março/2023 e que os autos aguardam o prazo para manifestação. referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 5 de dezembro de 2023. Eu, Denival Luiz Mota, Analista Judiciário 5180708, que digitei e subscrevi e assino.



Denival Luiz Mota
Analista Judiciário

Certidão expedida mediante o recolhimento de custas guia **5460335-8/50**
CUSTA GRS(TAXA JUDICIÁRIA GRS Item.06)(Reg.16.II) 5010 R\$ 51,66
TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029) 5029 R\$ 18,29
Total da Guia: R\$ 69,95





Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Niquelândia - Vara de Família e Sucessões
Edifício do Fórum, Bairro JK, Niquelândia-GO, CEP.: 76.420-000

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5643104-96.2021.8.09.0113.

Denival Luiz Mota, Analista Judiciário – da Escrivania de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada senhor **Tulio Cesaro Dias Campos** portador do CPF **591.672.201-00**, que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5643104-96.2021.8.09.0113, Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, que tem como autor C.C.D.S. C. e requerido Tulio Cesaro Dias Campos; que referido processo foi protocolizado em 06/12/2021 14:54:04, onde os autores C.C.D.S.C, C.C.D.S.C e H.P.d.S.C requereram sob o rito da penhora o cumprimento de sentença que condenou o executado Tulio Cesaro Dias Campos a realizar o pagamento de pensão alimentícia aos autores que o executado se habilitou nos autos antes mesmo de ser citado(mov. 3); que a mov. 15 por decisão foi recebido o pedido e determinada a citação do executado; citação efetiva a mov. 19; que o prazo transcorreu sem contestação (mov. 20); que foi solicitada penhora on-line (mov. 25); que em decisão de mov. 27 foi declarada a prescrição do direito e ilegitimidade de H.P.S.C.; que na mov. 32 foram juntados embargos à execução; que na mov. 33 foi juntado pelo executado Embargos de Declaração; que na movimentação 39 foram juntadas contrarrazões aos embargos declaratórios; que em decisão de movimentação 42 o MM. Juiz conheceu os embargos de declaração, uma vez que tempestivos, e os acolheu no mérito, com efeitos infringentes, para reformar a decisão de evento n. 27 no tocante ao item "d", que passou a ter a seguinte redação: "Determino a intimação dos exequentes para, no prazo de 5 dias úteis, juntar a planilha de cálculo do débito atualizada, referente ao período de junho/2015 até agosto/2021, observando eventual abatimento e com a inclusão de 10% de multa e mais 10% de honorários advocatícios, nos termos do Art. 523, § 1º do CPC somente no valor remanescente não adimplido."; que na mov. 47 os promoventes juntaram planilha atualizada do débito; que na mov. 51 o executado impugnou a planilha apresentada e apresentou nova planilha do débito que a parte promovente na movimentação 56 concordou com a planilha apresentada pelo executado atualizando-a; que no despacho de mov. 59 foi proferido despacho mandando intimar a parte executada quanto a concordância com a planilha atualizada, a intimação do exequente para regularizar a representação do exequente maior de idade e a abertura de vista ao MP; que na mov. 63 o executado concordou com o valor atualizado pela parte promovente; que na mov. 68 a parte promovente regularizou a representação processual; que o executado atravessou petição à mov. 71 juntando decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 5374676.26.2023.8.09.0000 que deferiu o pedido de liminar recursal para sobrestar as ações executivas que tiverem como objeto as Cédulas de Produto Rural, firmadas pelos Agravante, até a decisão final de mérito deste Agravo de Instrumento; que na movimentação 72 o ministério público pugnou pela intimação da parte promovente para manifestar sobre a juntada da decisão proferida no agravo de instrumento; que na movimentação 75 o promovente manifestou "que ante a decisão tomada no processo n. 5274168 - 24.2023.8.09.0113, requer a suspensão do processo pelo prazo determinado e após o transcurso do prazo solicita a intimação da parte Autora para dar o prosseguimento regular ao feito"; que conclusos, na mov. 78 o MM.(a) Juiz proferiu despacho determinando a parte executada para informar o andamento dos autos sob o nº





Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara das Fazendas Públicas

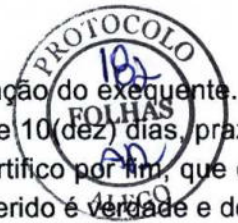
CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5024417-52.2023.8.09.0113.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário – da
Escrivania da Vara das
Fazendas Públicas, desta
cidade e Comarca de
Niquelândia, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5024417-52.2023.8.09.0113, que foram distribuídos em 17/01/2023. Trata-se de ação de Execução Fiscal em que o Município de Niquelândia, move em desfavor de Heveraldo Franciso Pires. Na movimentação 01 consta a petição inicial executando o título executivo extra judicial denominado Certidão de dívida Ativa (CDA) no valor de R\$5.475,04 referente a CDA'S nº 20220001146/20220001147/20220001140/20220001141/20220001142/20220001143/20220001144/20220001145. Movimentação 04 decisão proferida recebendo a inicial e determinando a citação do executado via AR para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida executada, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, acrescido de honorários advocatícios. Conste na carta o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro-garantia e da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6.830/80). Citação expedida para o executado na movimentação 5. Certidão que no evento 09 juntada de Ar da Carta de citação devolvida por inexistência de número. Certidão de intimação expedida na movimentação 10 para o exequente manifestar sobre a devolução da correspondência. Petição do exequente acostada na movimentação 13, requerendo a intimação do executado via Oficial de Justiça. Autos conclusos na movimentação 15, decisão proferida na movimentação 16 deferindo a citação a ser cumprida por Oficial de Justiça, intimando o exequente se necessário para pagamento das custas correspondentes ao serviço a ser realizado. Certifico que na movimentação foi acostada petição do exequente requerendo a suspensão do processo pelo período de 06 meses, vez que o executado compareceu espontaneamente junto a dívida ativa do Município e realizou o parcelamento do débito em 06 vezes. Certifico que no evento 19 os autos foram encaminhados a conclusão. Na movimentação 20, decisão proferida nos seguintes termos: *“Compulsando os autos, nota-se que a parte exequente pleiteia a suspensão dos autos pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 921, I c/c 313, II ambos do CPC, face os débitos estarem parcelados (mov. 17). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos dos artigos 922 do Código de Processo Civil, conforme requerido na mov. retro. Escoado o prazo intime-se o exequente, em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da prescrição intercorrente. Com a manifestação, renove-se a conclusão. (a) Hugo de Souza Silva – Juiz de Direito”*. Certifico que na movimentação 22, consta o término do período de suspensão dos autos. Certidão de intimação do exequente para manifestar sobre o término da suspensão expedida na movimentação 23





Certifico que na movimentação 26 consta certidão de transcurso do prazo sem manifestação do exequente. E no evento 27 certidão de intimação do exequente para dar o impulso ao feito no prazo de 10 (dez) dias, prazo em dobro (Fazenda Pública). Publicação da certidão expedida na movimentação 28. Certifico por fim, que os autos aguardam o decurso do prazo da intimação expedida na movimentação 27/28. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 4 de dezembro de 2023. Eu, IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES Analista Judiciário 5157250, que digitei e subscrevi e assino.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário

Guia:5434355-0/50Pagador: Heveraldo Francisco Pires
CPF:590.205.631-49





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

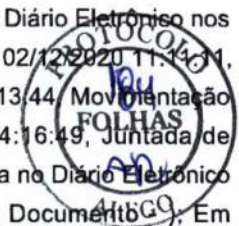
Processo

Protocolo 0131412-10.2005.8.09.0113
Juízo Niquelândia - Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Valor da Ação 115.416,00
Requerente FRANKLIN DELANO MAGALHAES, PAULO BORGES PORTO
Adv. Requerente BARBARA ISABELLY DUARTE DA SILVA, PAULO BORGES PORTO, BARBARA ISABELLY DUARTE DA SILVA, BORGES PORTO
Requerido SEBASTIAO DIAS SOBRINHO, TULIO CEZARO DIAS CAMPOS

Movimentações do Processo

Em 20/11/2019 08:55:28, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 20/11/2019 08:55:28, Processo Distribuído - Niquelândia - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 20/11/2019 08:55:28, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 20/11/2019 08:55:29, Autos Conclusos; Em 28/01/2020 18:20:34, Despacho -> Mero Expediente - Perícia contábil; Em 30/01/2020 09:53:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Despacho - 28/01/2020 18:20:34); Em 30/01/2020 09:53:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho - 28/01/2020 18:20:34); Em 18/02/2020 15:13:38, Juntada -> Petição - Petição Perícia e Calculos; Em 04/03/2020 10:53:57, Juntada -> Petição - Quesitos Perícia; Em 10/07/2020 11:15:46, Juntada -> Petição - Renúncia aos poderes outorgados; Em 10/07/2020 13:55:01, Certidão Expedida - situação de saúde do perito nomeado; Em 13/07/2020 10:09:21, Autos Conclusos; Em 23/09/2020 13:03:56, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 23/09/2020 14:12:47, Juntada -> Petição - Juntada de Procuração; Em 30/09/2020 15:59:17, Juntada -> Petição - Pedido Preferência na Tramitação Estatuto do Idoso; Em 13/11/2020 09:35:04, Despacho -> Mero Expediente; Em 16/11/2020 13:31:35, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PERITO POR E-MAIL; Em 17/11/2020 17:00:23, Juntada de Documento - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO; Em 17/11/2020 17:09:40, Certidão Expedida - EXECUTADO DEPOSITAR HONORÁRIOS - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO EV. 18; Em 17/11/2020 17:09:40, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 17/11/2020 17:09:40, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 23/11/2020 15:07:54, Juntada -> Petição - Revogação Procuração; Em 27/11/2020 17:16:16, Juntada -> Petição; Em 30/11/2020 13:56:18, Certidão Expedida - PETIÇÃO ACEITE DO PERITO À CONTRAPROPOSTA EV. 23 E DADOS BANCÁRIOS DO PERITO; Em 30/11/2020 13:56:18, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 30/11/2020 13:56:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO

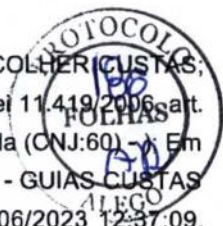
(Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 30/11/2020 13:56:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/12/2020 11:14:11, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 03/12/2020 19:01:15, Juntada -> Petição; Em 03/12/2020 19:13:44, Mov. Orientação Bloqueada; Em 03/12/2020 19:18:42, Juntada -> Petição - bloqueio de evento 30; Em 09/12/2020 14:16:49, Juntada de Documento - AGENDAMENTO DE PERÍCIA; Em 09/12/2020 14:16:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 09/12/2020 14:16:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 09/12/2020 14:16:50, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 02/02/2021 13:38:55, Juntada de Documento - LAUDO TÉCNICO PERICIAL; Em 02/02/2021 13:43:09, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARTES MANIFESTEREM SOBRE LAUDO PERICIAL; Em 02/02/2021 13:43:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/02/2021 13:43:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/02/2021 13:43:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 22/02/2021 19:58:40, Juntada -> Petição - Comentário ao laudo técnico pericial; Em 23/02/2021 14:33:39, Certidão Expedida; Em 25/02/2021 13:13:21, Juntada -> Petição - Crítica a Perícia; Em 01/03/2021 11:10:08, Autos Conclusos; Em 28/06/2021 16:57:34, Certidão Expedida - REDISTRIBUIÇÃO; Em 28/06/2021 16:57:39, Processo Redistribuído - Niquelândia - Vara Cível (Normal) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 12/08/2021 07:27:17, Decisão -> Outras Decisões; Em 13/09/2021 15:21:43, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 13/09/2021 15:23:32, Certidão Expedida - CERTIDÃO EXPEDIDA PARA AS PARTES MANIFESRAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.; Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 13/09/2021 15:23:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 21/09/2021 18:09:29, Juntada -> Petição - Juntada de Comprovante de Depósito Judicial; Em 27/09/2021 11:36:39, Juntada -> Petição - Petição; Em 27/09/2021 14:59:40, Autos Conclusos; Em 04/10/2021 15:03:05, Juntada -> Petição - Laudo Pericial Assistência Pericial; Em 26/11/2021 16:21:53, Juntada -> Petição - SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE PERÍCIA PARTICULAR; Em 17/02/2022 09:38:40, Decisão -> Outras Decisões; Em 18/02/2022 15:48:00, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 18/02/2022 15:48:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 18/02/2022 15:48:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 17/02/2022 09:38:40); Em 27/02/2022 14:38:01, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 27/02/2022 14:38:31, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 27/02/2022 14:38:01); Em 09/03/2022 18:37:17, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 11/03/2022 14:38:41, Juntada -> Petição - APRESENTAÇÃO COMPROVANTE DEPÓSITO JUDICIAL; Em 21/03/2022 21:48:09, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 29/03/2022 17:48:43, Mudança de Classe - Houve uma mudança da classe "105-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Embargos de Terceiro Cível" para a classe "112-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença"; Em 29/03/2022 17:48:55, Autos Conclusos; Em 31/03/2022 16:04:54, Juntada -> Petição - Petição; Em 31/03/2022 16:07:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 31/03/2022 16:04:54); Em 31/03/2022 16:07:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 31/03/2022 16:04:54); Em 02/04/2022 06:06:56, Juntada -> Petição - Juntada documentos faltantes; Em





22/04/2022 13:01:27, Despacho -> Mero Expediente; Em 26/04/2022 16:50:32, Juntada de Documento - INTIMAÇÃO DO PERITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS; Em 06/05/2022 16:55:30, Juntada de Documento - ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 06/05/2022 16:58:01, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O ADITIVO AO LAUDO PERICIAL; Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/05/2022 16:58:01, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 25/05/2022 10:05:38, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 30/05/2022 18:15:56, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO EVENTO 77; Em 30/05/2022 18:19:30, Autos Conclusos; Em 06/07/2022 14:16:09, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 03/09/2022 16:30:31, Despacho -> Mero Expediente; Em 05/09/2022 13:20:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 03/09/2022 16:30:31); Em 21/09/2022 13:25:43, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 21/09/2022 13:44:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2022 13:25:43); Em 21/09/2022 13:44:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2022 13:25:43); Em 28/09/2022 14:57:41, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 11/10/2022 17:43:11, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO EXECUTADO/ COMPLEMENTAR O VALOR DEPOSITADO; Em 11/10/2022 17:43:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/10/2022 17:43:11, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 14/10/2022 14:12:02, Juntada -> Petição - INTIMAR O PERITO JUDICIAL PARA MANIFESTAR NOS AUTOS; Em 14/10/2022 14:37:27, Autos Conclusos; Em 05/11/2022 10:45:07, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 08/12/2022 13:03:53, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 05/11/2022 10:45:07); Em 08/12/2022 13:03:53, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 05/11/2022 10:45:07); Em 14/12/2022 17:51:42, Despacho -> Mero Expediente; Em 14/12/2022 18:11:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/12/2022 17:51:42); Em 14/12/2022 18:11:41, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/12/2022 17:51:42); Em 19/01/2023 09:51:22, Juntada -> Petição - Atualização Débito; Em 22/01/2023 12:10:57, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO - EVENTO 100; Em 23/01/2023 13:12:41, Autos Conclusos; Em 24/01/2023 11:33:06, Juntada -> Petição - Resposta Petição Executados; Em 08/03/2023 18:26:10, Decisão -> Outras Decisões; Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 08/03/2023 18:50:53, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/03/2023 18:26:10); Em 09/03/2023 10:01:35, Juntada -> Petição - Ciência e Concordância com Decisão; Em 09/03/2023 14:18:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2023 10:01:35); Em 09/03/2023 14:18:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2023 10:01:35); Em 11/04/2023 14:41:22, Autos Conclusos; Em 25/05/2023 09:41:47, Juntada -> Petição - Petição Interlocutória; Em 01/06/2023 17:36:55, Decisão -> deferimento; Em 02/06/2023 12:22:31, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 02/06/2023 12:22:31, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 02/06/2023 12:22:31, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 01/06/2023 17:36:55); Em 06/06/2023 10:10:38,





Juntada -> Petição; Em 06/06/2023 13:29:39, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA PARTE AUTORA RECOLHER CUSTAS; Em 06/06/2023 13:29:39, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/06/2023 13:46:48, Certidão Expedida - ALVARA EXPEDIDO; Em 06/06/2023 14:37:05, Juntada -> Petição - GUIAS CUSTAS CONSTRUIÇÕES; Em 06/06/2023 15:45:30, Certidão Expedida - CERTIDÃO/REMESSA CACE; Em 16/06/2023 12:37:09, Juntada de Documento - ALVARA EXPEDIDO/PAGO/AUTORA; Em 19/06/2023 17:43:58, Certidão Expedida - INFORMAR O NUMERO DA CONTA JUDICIAL - CAIXA ECONOMICA/ DEPOSITO EVENTO 67; Em 19/06/2023 17:43:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 20/06/2023 13:53:07, Juntada -> Petição - Juntada Guia Recolhimento Depósito; Em 30/06/2023 16:38:22, Ofício(s) Expedido(s); Em 10/07/2023 17:57:24, Ofício Efetivado - (Referente à Mov. Juntada -> Petição (20/06/2023 13:53:07)); Em 11/07/2023 15:18:31, Juntada -> Petição - Pedido Novo Alvará de Levantamento; Em 17/07/2023 13:34:44, Ofício(s) Expedido(s); Em 17/07/2023 14:13:59, Juntada -> Petição - CÓPIA DE DECISÃO LIMINAR | SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO; Em 17/07/2023 14:55:27, Autos Conclusos; Em 18/07/2023 11:26:56, Juntada -> Petição - Resposta e Juntada Certidão Imóvel Penhorado; Em 19/07/2023 17:01:01, Despacho -> Mero Expediente; Em 19/07/2023 17:06:29, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/07/2023 17:01:01); Em 19/07/2023 17:06:30, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/07/2023 17:01:01); Em 28/07/2023 12:09:06, Juntada -> Petição - Resposta aos Executados; Em 28/07/2023 13:24:54, Autos Conclusos; Em 09/08/2023 12:36:20, Juntada de Documento - RESPOSTA DE OFÍCIO - EV 133; Em 10/08/2023 14:31:11, Juntada de Documento - - CENOPES Central de Operacionalização Sistemas Conveniados; Em 10/08/2023 14:35:02, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/08/2023 14:31:11); Em 10/08/2023 14:35:02, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 10/08/2023 14:31:11); Em 11/08/2023 10:45:23, Juntada -> Petição - JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO | DECISÃO LIMINAR | NÃO LIBERAÇÃO DE ALVARÁ; Em 18/08/2023 16:58:49, Despacho -> Mero Expediente; Em 18/08/2023 17:13:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/08/2023 16:58:49); Em 22/08/2023 18:50:52, Juntada -> Petição - Resposta Despacho; Em 23/08/2023 12:33:37, Certidão Expedida - AUTOS CONCLUSOS; Em 23/08/2023 12:33:37, Autos Conclusos; Em 29/08/2023 19:00:32, Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento; Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 12:17:15, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Acolhimento - 29/08/2023 19:00:32); Em 30/08/2023 16:28:16, Juntada de Documento - RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES; Em 04/09/2023 15:54:11, Juntada -> Petição - Petição de Resposta ao Despacho/Decisão do Movimento nº 152; Em 04/09/2023 15:58:31, Movimentação Bloqueada; Em 05/09/2023 15:20:50, Certidão Expedida - CÓPIA DE DECISÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUSPENSÃO; Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:20:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:21:37, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 180 dias); Em 14/09/2023 17:38:09, Juntada -> Petição - DESBLOQUEIO E DEVOLUÇÃO DE VALORES - REQUER; Em 15/09/2023 13:06:49, Certidão Expedida - AUTOS CONCLUSOS; Em 15/09/2023 13:06:49, Autos Conclusos; Em 03/10/2023 17:18:25, Decisão -> Outras Decisões; Em 03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANKLIN DELANO MAGALHAES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:25); Em



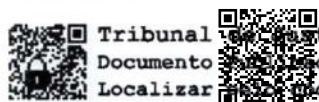
03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:25); Em 03/10/2023 17:26:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/10/2023 17:18:25); Em 04/10/2023 09:39:39, Juntada -> Petição - Resposta Despacho; Em 05/10/2023 13:59:58, Juntada -> Petição - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA; Em 05/10/2023 14:06:12, Juntada -> Petição - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA; Em 05/10/2023 14:37:36, Autos Conclusos; Em 05/10/2023 17:03:22, Juntada -> Petição - JUNTADA DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA; Em 30/11/2023 14:56:26, Decisão -> Determinação -> Arquivamento.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

Número da Guia	05449500850
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

15:49:39 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32069100580039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
em 01/12/2023 15:49:39, conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020.
Localizar código: 104067110002, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0177715-09.2010.8.09.0113
Juízo Niquelândia - Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução Extrajudicial
Valor da Ação 208.669,24
Requerente HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Adv. Requerente Vilmar Abadio de Faria
Requerido TULIO CESARO DIAS CAMPOS, SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO, LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Movimentações do Processo

Em 03/03/2020 14:05:51, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 03/03/2020 14:05:52, Processo Distribuído - Niquelândia - 2ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 03/03/2020 14:05:52, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 06/03/2020 18:40:40, Juntada -> Petição - prosseguimento da execução; Em 09/03/2020 08:13:19, Autos Conclusos; Em 22/04/2020 17:57:39, Decisão -> Outras Decisões; Em 13/07/2020 15:23:50, Autos Conclusos; Em 29/09/2020 16:58:42, Despacho -> Mero Expediente; Em 30/09/2020 10:56:38, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/09/2020 16:58:42); Em 30/09/2020 10:59:35, Certidão Expedida - informar endereço dos executados - recolher locomoção; Em 30/09/2020 10:59:35, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 02/10/2020 09:53:30, Juntada -> Petição; Em 07/10/2020 10:31:07, Certidão Expedida - recolher custas locomoção suficientes; Em 07/10/2020 10:31:07, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/10/2020 08:57:03, Juntada -> Petição - Guia complementar de locomoção; Em 13/10/2020 18:23:23, Certidão Expedida - RECOLHER LOCOMOÇÃO ZONA RURAL; Em 13/10/2020 18:23:23, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 15/10/2020 09:22:55, Juntada -> Petição - Guia de locomoção Zona Rural; Em 19/10/2020 16:50:02, Mandado Expedido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS; Em 14/12/2020 16:34:23, Mandado Cumprido em Parte - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Petição (15/10/2020 09:22:55)); Em 15/12/2020 10:51:52, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O EVENTO DE Nº 20.; Em 15/12/2020 10:51:52, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -); Em 13/01/2021 16:06:31, Juntada -> Petição -> Resposta; Em 13/01/2021 17:30:51, Autos Conclusos; Em 04/03/2021 16:49:34, Mudança de Classe - Houve uma mudança da classe "1376-Execução de Título Extrajudicial" para a classe "114-Execução de Título Extrajudicial (L.E.)"; Em 07/06/2021



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente em 01/12/2021 conforme Art. 154, II da Lei 14.063/2020.

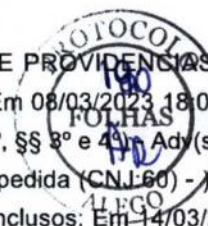
Código: 104667108435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal
Documento
Localizar



20:51:30, Despacho -> Mero Expediente; Em 08/06/2021 15:07:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 07/06/2021 20:51:30); Em 22/06/2021 15:07:35, Juntada -> Petição -> Resposta - Adequação ao cumprimento de sentença; Em 28/06/2021 08:48:53, Autos Conclusos; Em 28/06/2021 17:02:16, Certidão Expedida - REDISTRIBUIÇÃO; Em 28/06/2021 17:02:19, Processo Redistribuído - Niquelândia - Vara Cível (Normal) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 12/08/2021 10:22:18, Decisão -> deferimento; Em 16/08/2021 16:22:45, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 12/08/2021 10:22:18); Em 24/09/2021 15:53:55, Certidão Expedida - TRANSCURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO; Em 24/09/2021 15:55:47, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA A PARTE EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 24/09/2021 15:55:47, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 30/09/2021 16:16:21, Juntada -> Petição -> Resposta; Em 04/10/2021 14:02:48, Autos Conclusos; Em 04/10/2021 18:59:44, Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; Em 23/02/2022 10:31:41, Despacho -> Mero Expediente; Em 23/02/2022 14:58:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 23/02/2022 10:31:41); Em 11/03/2022 15:05:05, Juntada -> Petição -> Resposta; Em 11/03/2022 15:35:17, Autos Conclusos; Em 22/04/2022 13:01:02, Decisão -> Outras Decisões; Em 25/04/2022 13:48:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 22/04/2022 13:01:02); Em 25/04/2022 13:48:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 22/04/2022 13:01:02); Em 25/04/2022 13:49:09, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO; Em 25/04/2022 13:49:09, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 02/05/2022 16:42:57, Juntada -> Petição -> Resposta - Custas para expedição de mandado; Em 03/05/2022 12:58:42, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O AUTOR RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO COMPLEMENTAR; Em 03/05/2022 12:58:42, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 09/05/2022 11:24:46, Juntada -> Petição - Custas de locomoção; Em 10/05/2022 06:00:07, Mandado Expedido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS; Em 09/06/2022 15:35:35, Mandado Cumprido - Para TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada -> Petição (09/05/2022 11:24:46)); Em 15/07/2022 18:36:02, Certidão Expedida - TRANSCORREU O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS/IMPULSO; Em 15/07/2022 18:36:02, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/08/2022 20:26:10, Intimação Expedida - Para (Polo Ativo) HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Código de Rastreamento Correios: BH604758512BR idPendenciaCorreios880755idPendenciaCorreios; Em 29/08/2022 13:39:12, Intimação Não Efetivada - (Referente à Mov. Certidão Expedida (15/07/2022 18:36:02)) (Polo Ativo); Em 29/08/2022 13:54:16, Autos Conclusos; Em 12/09/2022 16:46:33, Juntada de Documento - MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA EFETIVADO - CRI; Em 25/10/2022 14:10:47, Despacho -> Mero Expediente; Em 27/10/2022 14:02:22, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA PARTE AUTORA DAR IMPULSO AO FEITO; Em 27/10/2022 14:02:22, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 28/10/2022 15:29:58, Juntada -> Petição - Alienação Judicial; Em 28/10/2022 18:00:43, Autos Conclusos; Em 14/12/2022 12:00:50, Decisão -> deferimento; Em 14/12/2022 13:20:19, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 14/12/2022 12:00:50); Em 14/12/2022 13:20:20, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 14/12/2022 12:00:50); Em 20/12/2022 18:12:14, Juntada -> Petição - Planilha atualizada; Em 17/02/2023 18:19:13, Juntada de Documento - SUGESTÃO DE DATAS PARA LEILÃO; Em 08/03/2023 17:56:05, Juntada de Documento - EDITAL DE PRAÇA - EXPEDIDO - LEILOEIRO; Em 08/03/2023 17:57:44, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 08/03/2023 17:56:05); Em 08/03/2023 17:57:44, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Juntada de Documento -



08/03/2023 17:56:05); Em 08/03/2023 18:02:20, Juntada de Documento - CERTIDÃO/ PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DO LEILOEIRO; Em 08/03/2023 18:05:01, Certidão Expedida - RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO; Em 08/03/2023 18:05:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s) de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 11/03/2023 18:49:30, Juntada -> Petição - Petição Manifestação; Em 14/03/2023 13:48:14, Autos Conclusos; Em 14/03/2023 17:51:12, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE TELEGRAMA PEDIDO PELO LEILOEIRO; Em 16/03/2023 16:12:55, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 23/03/2023 17:19:19, Juntada de Documento - TELEGRAMA ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 24/03/2023 15:14:13, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação; Em 24/03/2023 15:25:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação - 24/03/2023 15:14:13); Em 24/03/2023 15:25:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação - 24/03/2023 15:14:13); Em 28/03/2023 16:20:40, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADO PELO LEILOEIRO; Em 31/03/2023 17:07:10, Juntada de Documento - TELEGRAMAS ENVIADOS PELO LEILOEIRO; Em 04/04/2023 13:20:41, Juntada -> Petição - Carta Cobrança; Em 04/04/2023 18:30:55, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 04/04/2023 13:20:41); Em 18/04/2023 15:39:17, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias); Em 11/07/2023 06:08:48, Término da Suspensão do Processo; Em 11/07/2023 12:26:14, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 11/07/2023 12:26:14, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 17/07/2023 14:27:11, Juntada -> Petição - CÓPIA DE DECISÃO LIMINAR | SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO; Em 17/07/2023 15:01:34, Autos Conclusos; Em 31/07/2023 17:54:34, Juntada -> Petição - Cumprimento de sentença; Em 04/08/2023 18:08:51, Despacho -> Mero Expediente; Em 04/08/2023 18:30:36, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 04/08/2023 18:08:51); Em 23/08/2023 18:09:38, Juntada -> Petição; Em 23/08/2023 18:29:18, Autos Conclusos; Em 05/09/2023 15:29:38, Certidão Expedida - CÓPIA DE DECISÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUSPENSÃO; Em 05/09/2023 15:29:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/09/2023 15:29:38, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/10/2023 15:43:28, Decisão -> Outras Decisões; Em 16/10/2023 15:56:12, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/10/2023 15:43:28); Em 16/10/2023 15:56:12, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CESARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/10/2023 15:43:28); Em 17/10/2023 13:02:26, Mandado Expedido - Para Niquelândia - Central de Mandados (Mandado nº 1304167 / Para: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA); Em 30/10/2023 13:42:36, Mandado Não Cumprido - Para LUCIANA FERREIRA DE SOUSA (Mandado nº 1304167 / Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (16/10/2023 15:43:28)); Em 30/10/2023 13:54:07, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE A MOV. 107; Em 30/10/2023 13:54:07, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/11/2023 15:52:26, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE DAR IMPULSO AO FEITO; Em 16/11/2023 15:52:26, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 22/11/2023 14:56:18, Juntada -> Petição; Em 23/11/2023 11:32:17, Mandado Expedido - Para Niquelândia - Central de Mandados (Mandado nº 1475274 / Para: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA).

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

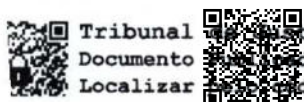


Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 Documento assinado digitalmente em 01/12/2023, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.
 Código: 104667108435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Número da Guia	05450003650
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

15:53:25 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
em 01/12/2023, às 15:53:28, conforme art. 4º, I da Lei 14.063/2020.
Localizar código: 104667108435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara Cível



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

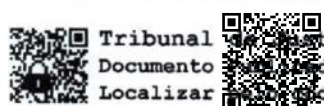
Requerente TULIO CEZARO DIAS CAMPOS
CPF 59167220100

Processo

Protocolo 0113738-68.1995.8.09.0113
Juízo 1ª Câmara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Processo Comum Cível
Valor da Ação 21.831,69
Requerente BANCO DO BRASIL SA
Adv. Requerente NEI CALDERON, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, SERVIO TULIO DE BARCELOS
Requerido TULIO CEZARO DIAS CAMPOS, SEBASTIAO DIAS SOBRINHO

Movimentações do Processo

Em 09/06/2022 17:10:48, Petição Enviada; Em 09/06/2022 17:10:50, Processo Distribuído - Niquelândia - Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: HUGO DE SOUZA SILVA; Em 09/06/2022 17:11:47, Certidão Expedida - INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; Em 09/06/2022 17:11:47, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 06/07/2022 17:11:28, Processo Arquivado; Em 22/11/2022 00:19:00, Juntada -> Petição; Em 24/01/2023 17:39:35, Juntada -> Petição - REQUERIMENTO BACENJUD; Em 25/01/2023 14:20:54, Processo Desarquivado; Em 25/01/2023 14:21:02, Autos Conclusos; Em 09/03/2023 11:10:39, Despacho -> Mero Expediente; Em 13/03/2023 12:17:16, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/03/2023 11:10:39); Em 21/03/2023 10:15:57, Juntada -> Petição; Em 22/03/2023 12:53:23, Juntada de Documento - JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS; Em 22/03/2023 12:53:23, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -); Em 14/04/2023 18:20:56, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/03/2023 11:10:39); Em 26/04/2023 11:14:16, Juntada -> Petição; Em 26/04/2023 12:52:34, Autos Conclusos; Em 23/05/2023 09:25:00, Despacho -> Mero Expediente; Em 23/05/2023 17:06:51, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 23/05/2023 09:25:00); Em 05/06/2023 10:43:52, Juntada -> Petição - PETIÇÃO; Em 05/06/2023 13:12:20, Autos Conclusos; Em 15/06/2023 15:22:17, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 07/07/2023 19:06:10, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição; Em 10/07/2023 15:00:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição - 07/07/2023 19:06:10); Em 01/08/2023 11:18:25, Juntada -> Petição -> **Apelação - APELACAO**; Em 01/08/2023 13:18:20, Certidão Expedida -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente em 01/12/2023, às 15:52:10, conforme Art. 54º, I da Lei 14.063/2020.

Localizar código: 104667180092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Em 01/08/2023 13:18:20, Recurso Distribuído - 1ª Câmara Cível (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; Em 01/08/2023 14:43:13, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível); Em 01/08/2023 14:44:20, Mudança de Assunto Processual; Em 02/08/2023 15:50:21, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 11/08/2023 15:29:57, Despacho -> Mero Expediente - despacho; Em 11/08/2023 15:42:23, Certidão Expedida - HABILITAÇÃO DO PATRONO DA PARTE APELADA CONFORME MOV. Nº 22; Em 11/08/2023 15:42:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 11/08/2023 15:42:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 11/08/2023 15:42:42, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 11/08/2023 15:29:57); Em 15/08/2023 13:10:56, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - ANO XVI – EDIÇÃO nº 3772 – SEÇÃO I INT: 11/08/23 DISP: 14/08/23 PUB: 15/08/23; Em 06/09/2023 14:06:43, Prazo Decorrido - dos Apelados para apresentar contrarrazões a Apelação; Em 06/09/2023 14:06:43, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 31/10/2023 19:30:33, Relatório -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta virtual; Em 01/11/2023 16:35:57, Incluído em Pauta - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 01/11/2023 16:36:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 01/11/2023 16:35:57); Em 24/11/2023 10:38:27, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00); Em 24/11/2023 10:38:27, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - (Sessão do dia 20/11/2023 10:00); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIAO DIAS SOBRINHO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 24/11/2023 14:48:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de TULIO CEZARO DIAS CAMPOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 24/11/2023 10:38:27); Em 28/11/2023 11:42:38, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - Ato Publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3838, no dia 28/11/2023.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de dezembro de 2023.

Número da Guia	05450155550
Taxa Judiciária	51,66
Certidão	18,29
Total	69,95

15:52:15 Diego Eugenio Nunes da Paz 6481089



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 Documento assinado digitalmente em 01/12/2023, conforme art. 1º, da Lei 14.063/2020.
 Código: 104667180092, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de NIQUELÂNDIA
Niquelândia - Vara das Fazendas Públicas

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº: 5024417-52.2023.8.09.0113.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário – da
Escrivania da Vara das
Fazendas Públicas, desta
cidade e Comarca de
Niquelândia, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, narrativamente e a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros desta Escrivania, no Sistema de Processo Judicial Digital (PJD) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nele encontrei os autos nº 5024417-52.2023.8.09.0113, que foram distribuídos em 17/01/2023. Trata-se de ação de Execução Fiscal em que o Município de Niquelândia, move em desfavor de Heveraldo Franciso Pires. Na movimentação 01 consta a petição inicial executando o título executivo extra judicial denominado Certidão de dívida Ativa (CDA) no valor de R\$5.475,04 referente a CDA'S nº 20220001146/20220001147/20220001140/20220001141/20220001142/20220001143/20220001144/20220001145. Movimentação 04 decisão proferida recebendo a inicial e determinando a citação do executado via AR para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida executada, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, acrescido de honorários advocatícios. Conste na carta o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro-garantia e da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6.830/80). Citação expedida para o executado na movimentação 5. Certidão que no evento 09 juntada de Ar da Carta de citação devolvida por inexistência de número. Certidão de intimação expedida na movimentação 10 para o exequente manifestar sobre a devolução da correspondência. Petição do exequente acostada na movimentação 13, requerendo a intimação do executado via Oficial de Justiça. Autos conclusos na movimentação 15, decisão proferida na movimentação 16 deferindo a citação a ser cumprida por Oficial de Justiça, intimando o exequente se necessário para pagamento das custas correspondentes ao serviço a ser realizado. Certifico que na movimentação foi acostada petição do exequente requerendo a suspensão do processo pelo período de 06 meses, vez que o executado compareceu espontaneamente junto a dívida ativa do Município e realizou o parcelamento do débito em 06 vezes. Certifico que no evento 19 os autos foram encaminhados a conclusão. Na movimentação 20, decisão proferida nos seguintes termos: *“Compulsando os autos, nota-se que a parte exequente pleiteia a suspensão dos autos pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 921, I c/c 313, II ambos do CPC, face os débitos estarem parcelados (mov. 17). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos dos artigos 922 do Código de Processo Civil, conforme requerido na mov. retro. Escoado o prazo intime-se o exequente, em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da prescrição intercorrente. Com a manifestação, renove-se a conclusão. (a) Hugo de Souza Silva – Juiz de Direito”*. Certifico que na movimentação 22, consta o término do período de suspensão dos autos. Certidão de intimação do exequente para manifestar sobre o término da suspensão e a petição acostada na movimentação 23





Certifico que na movimentação 26 consta certidão de transcurso do prazo sem manifestação do exequente. E no evento 27 certidão de intimação do exequente para dar o impulso ao feito no prazo de 10 (dez) dias, prazo em dobro (Fazenda Pública). Publicação da certidão expedida na movimentação 28. Certifico por fim, que os autos aguardam o decurso do prazo da intimação expedida na movimentação 27/28. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca Niquelândia, aos 4 de dezembro de 2023. Eu, IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES Analista Judiciário 5157250, que digitei e subscrevi e assino.

IRLANA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES
Analista Judiciário

Guia:5434355-0/50Pagador: Heveraldo Francisco Pires
CPF:590.205.631-49



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003400300032003A005000

Assinado eletronicamente por **JULIO PINA NETO** em 07/03/2024 17:35

Checksum: **081A8939C8AEF025F7C894DB3A936B2C9998420417C6727DD66519C8CF570114**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.